

Revista Eletrônica

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

v.1 – n.9 Julho 2012

Conciliação II 9 edição
Julho

Ficha Técnica



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

CURITIBA - PARANÁ
ESCOLA JUDICIAL

PRESIDENTE

Desembargadora Rosemarie Diedrichs Pimpão

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Altino Pedrozo dos Santos

CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador Dirceu Buyz Pinto Júnior

CONSELHO ADMINISTRATIVO BIÊNIO 2012/2013

Desembargadora Marlene T. F. Suguimatsu- Diretora

Desembargadora Ana Carolina Zaina - Vice-Diretora

Juiz Paulo H. Kretzschmar e Conti – Coordenador

Juiz Eduardo Milléo Baracat - Vice-Coordenador

Desembargador Arion Mazurkevich

Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert

Juiz Cássio Colombo Filho

Juíza Valéria Rodrigues Franco da Rocha

Juiz Lourival Barão Marques Filho

Juiz Rafael Gustavo Palumbo

COMISSÃO DE PUBLICAÇÕES

Desembargadora Marlene T. F. Suguimatsu-Diretora

Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert

Juiz Cássio Colombo Filho

GRUPO DE TRABALHO E PESQUISA

Desembargador Luiz Eduardo Gunther - Orientador

Adriana Cavalcante de Souza Schio

Eloina Ferreira Baltazar

Joanna Vitória Crippa

Juliana Cristina Busnardo de Araújo

Larissa Renata Kloss

Maria da Glória Malta Rodrigues Neiva de Lima

Simone Aparecida Barbosa Mastrantonio

Willians Franklin Lira dos Santos

COLABORADORES

Secretaria Geral da Presidência

Serviço de Biblioteca e Jurisprudência

Assessoria da Direção Geral

Assessoria de Comunicação Social

Assessoria de Uniformização de Jurisprudência

FOTOGRAFIA

Assessoria de Comunicação e acervos dos pesquisadores

APOIO À PESQUISA E REVISÃO

Maria Ângela de Novaes Marques

Márcia Bryzynski

DESIGN GRÁFICO

Patrícia Eliza Dvorak

Acórdãos, Sentenças, Ementas, Artigos e Informações.

Edição temática: Conciliação II

Periodicidade Mensal

Ano I – 2012 – n. 9

Envie sua contribuição (sentenças, acórdãos ou artigos) para o e-mail escolajudicial@trt9.jus.br

Sumário

1. Apresentação.....5

2. Grupos de Trabalho

2.1 Abertura - Presidente do TRT da 9ª Região - Desembargadora Rosemarie Driedrich Pimpão9

2.2 Desembargador Luiz Eduardo Gunther TRT da 9ª Região.....10

2.3 Juiz Eduardo Milléo Baracat TRT da 9ª Região.....17

2.4 Servidora Marieta Nobile TRT da 9ª Região.....20

2.5 Questões respondidas - Juiz Eduardo Milléo Baracat e Servidora Marieta Nobile TRT 9ª Região23

2.6 Juíza Flávia Fragale M. Pepino - TRT da 10ª Região.....25

2.7 Desembargador Francisco das C. Lima Filho - TRT 24ª Região.....30

2.8 Juiz Carlos Alberto Zogbi Lontra - TRT da 4ª Região.....34

2.9 Juiz Marcelo B. Hentschke - TRT da 4ª Região.....37

2.10 Juíza Nayara Queiroz M. de Sousa - TRT da 13ª Região.....40

2.11 Juíza Adriana G. de Sena Orsini - TRT 3ª Região.....44

3. Seminário "Trabalho, Conflito e Conciliação"

3.1 Ministra Eliana Calmon - Corregedora Nacional de Justiça.....48

3.2 Desembargadora Joeci Machado Camargo - Tribunal de Justiça do Paraná.....50

3.3 Juíza Adriana G. de Sena Orsini - Membro do Núcleo de Conciliação Permanente do TRT-3ª Região.....53

3.4 Procurador Felipe Locke Cavalcanti - Ministério Público do Estado de São Paulo.....55

3.5	Alberto de Paulo Machado - Advogado e Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB.....	57
3.6	Juiz Carlos Mendonça - Titular da Vara do Trabalho de Irati, do TRT da 9ª Região	59
3.7	Desembargador José Roberto Neves Amorim - Conselho Nacional de Justiça.....	61
3.8	Servidor Marcelo Girade Corrêa - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	64
3.9	Valdyr Arnaldo L. Perrini - Advogado e professor do Curso de Direito da PUC - PR	67
3.10	Hélio Gomes Coelho Junior - Advogado e Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná.....	69
3.11	Juiz Eduardo Milléo Baracat - Convocado à Vice Presidência.....	71
3.12	Juíza Nayara Queiroz M. de Sousa - Coordenadora do Núcleo de Conciliação do TRT da 13ª Região.....	73
3.13	Juiz Julio Rodrigues Coelho Neto Justiça Federal da 5ª Região.....	78
3.14	Camila Nicacio Subsecretária do Estado de Minas Gerais.....	80
3.15	Wilson Ramos Filho Advogado, Professor na Universidade Federal do Paraná e na Faculdades Integradas do Brasil (UniBrasil).....	82
4.	Carta de Curitiba.....	85
5.	Decálogo da Conciliação na Justiça do Trabalho - Desembargador Luiz Eduardo Gunther	87
6.	Validação - Poder do elogio e da positividade	88
7.	Artigos	
7.1	Técnicas de Conciliações Trabalhistas - Desembargador Dárcio Guimarães de Andrade.....	90
7.2	Mediação como Renovação do Conceito de Justiça: uma Abordagem Transdisciplinar Fundamentada na Filosofia Professora Maria Francisca Carneiro.....	96
7.	Núcleos de Conciliação.....	103

Apresentação

A partir da Constituição de 1988, verificou-se enorme aumento no número de ações trabalhistas. Argumentava-se que a referida norma consagrara direitos que colocaram a pessoa do trabalhador no centro do sistema jurídico. Esses direitos continuaram sendo violados, merecendo a tutela do Poder Judiciário trabalhista.

A mesma Constituição, contudo, também reconheceu importantes princípios como o do contraditório, ampla defesa e devido processo legal. A estes princípios, somaram-se inúmeros recursos e medidas judiciais que aplicados a ferro e fogo pelas partes, fazem com que a duração do processo ultrapasse significativamente o tempo razoável.

Passados dezesseis anos da promulgação da Constituição vigente, o Congresso Nacional, atendendo a reclamo social e a própria lógica das relações trabalhistas, ampliou significativamente a competência da Justiça do Trabalho, através da Emenda Constitucional 45/2004, trazendo para as lides trabalhistas, dentre outras questões, a da reparação civil, tanto do dano moral quando do material sofrido pelo empregado em razão do contrato de trabalho, sobretudo decorrente do acidente do trabalho, principalmente da doença ocupacional.

O significativo acréscimo da competência material da Justiça do Trabalho que incrementou o número e a complexidade das controvérsias, não foi acompanhada de modernização do processo trabalhista. Os mesmos inúmeros recursos e medidas judiciais continuam fazendo do processo trabalhista um longo e kafkaniano tormento. Não se diga que o tortuoso e demorado processo trabalhista prejudica apenas ao empregado. A redução dos juros do mercado em patamares inferiores ao trabalhista (1% ao mês de forma simples), pode tornar o demorado processo trabalhista também um pesadelo para o empregador.

Diante deste contexto, a conciliação surge como uma real alternativa para a solução dos conflitos trabalhistas.

Não se trata de conciliação imposta pelo juiz para reduzir o número de processos, mas construída pelas partes com a ajuda do magistrado para alcançar um fim pacífico do conflito.

As partes optam por estabelecer o provimento que vai pôr fim a controvérsia, substituindo aquele imposto através da sentença.

Esse debate extremamente profícuo foi amplamente enfrentado durante o I Encontro Nacional de Conciliação da Justiça do Trabalho, realizado em Curitiba.

Durante o colóquio, representantes de núcleos de conciliação de diversos Tribunais do Trabalho do país trocaram experiências e expuseram suas práticas em busca da conciliação das partes.

O sucesso de tal iniciativa foi confirmado pela Carta de Curitiba. Este documento, subscrito por todos os representantes de núcleos de conciliação presentes, reconheceu a importância de se criar um fórum permanente para debate e reflexão sobre a conciliação trabalhista.

A oitava edição da Revista Eletrônica do TRT do Paraná traz todo o debate travado durante o encontro.

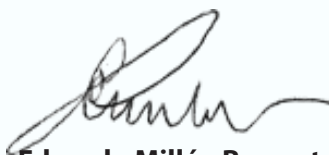
Em um primeiro momento, a Revista traz os vídeos das palestras e exposições apresentadas durante o seminário, com as práticas adotadas em cada Região. Trata-se de interessantes exposições, seguidas de instigantes debates.

Noutro momento, a Revista lança dois artigos doutrinários.

No primeiro, o professor Dárcio Guimarães de Andrade analisa com proficiência as Técnicas de Conciliações Trabalhistas, onde sugere medidas que deve o juiz adotar para facilitar ou viabilizar a conciliação.

No segundo, a doutora Maria Francisca Carneiro, no artigo Mediação como renovação do conceito de Justiça: uma abordagem transdisciplinar fundamentada na filosofia apresenta-nos a experiência argentina no âmbito da mediação, “concebida e trabalhada como um instrumento de paz, de solidariedade e de união”. Explica a autora a importância da mediação como instrumento necessário para “ampliar e renovar o conceito de Justiça”.

Penso que a Revista Eletrônica do TRT do Paraná cumpre com grande eficiência seu papel de divulgar, dialeticamente, os grandes e atuais debates do mundo do trabalho, dentre os quais o da conciliação.



Eduardo Milléo Baracat

Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba

Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do TRT da 9ª Região

Vice-Coordenador da EJ-PR

Grupos de Trabalho



I Encontro da Conciliação
I Encontro da Conciliação
I Encontro da Conciliação



Abertura

Composição da Mesa:

Desembargadora Rosemarie Driedrich Pimpão - Presidente do TRT-PR

Desembargador Dirceu Buyz Pinto Junior -Corregedor Regional do TRT-PR

Desembargador Luiz Eduardo Gunther - Coordenador do Núcleo de Conciliação

Juiz Eduardo Milléo Baracat - Juiz Convocado à Vice-Presidência

Fabício Nicolau Dos Santos Nogueira - AMATRA 9

Ricardo Bruel da Silveira - Procurador-Chefe do MPT 9ª Região



Luiz Eduardo Gunther

Desembargador e Coordenador do Núcleo de Conciliação

Estamos aqui para falar um pouco sobre conciliação, mas sobretudo para ouvir sobre conciliação, refletir sobre conciliação, criticar a conciliação, amar e odiar a conciliação, mas não ficar indiferente ao tema da conciliação.

Temos que tratar do valor conciliação. E quando mencionamos a palavra valor é para dizer que se criam valores quando se rompe a indiferença.

Nos todos sofremos não só pela ansiedade, pela angústia, pelo stress, mas sobretudo pela indiferença.

Quando mencionamos a palavra conciliação podemos olhá-la como um economista, como um filósofo, como um historiador, como um antropólogo, um psicólogo, mas sobretudo (**devemos vê-la?**) pelo ângulo jurídico.

E ao enxergarmos a conciliação, ao lermos a conciliação, podemos apresentar algumas experiências que podem sinalizar o que aconteceu com ela no passado, o que está acontecendo com ela no presente e o que poderá acontecer com ela em nosso futuro próximo.

O que fazer para desmistificar a conciliação como algo meramente subjetivo, que alguns juízes do trabalho teriam habilidade para realizar e outros não possuiriam esses dons que tornam a conciliação possível.

2 O VOCÁBULO CONCILIAÇÃO

Quando usamos a palavra conciliar temos em conta a ação de harmonizar, de congraçar, de pôr de acordo. Como exemplo: conciliar dois inimigos.

Como adjetivo, refere-se a concílio, daí leis conciliares.

Ação de conciliar e a conciliação. Quando se procura, na Filosofia, pôr em acordo, em harmonia, textos que parecem divergentes, “por meio de uma interpretação que os concilie, diz-se que há interpretação conciliatória”¹.

Derivada do latim *conciliatione*, o vocábulo conciliação significa ato ou efeito de conciliar; ajuste, acordo ou harmonização de pessoas desavindas; congraçamento, união, composição ou combinação.

Em sentido jurídico, entende-se por conciliação o ato judicial celebrado perante autoridade pública, entre autor e réu, visando compor amigavelmente suas respectivas pretensões ou diferenças.

[...] entende-se por conciliação o ato judicial celebrado perante autoridade pública, entre autor e réu, visando compor amigavelmente".

1 SANTOS, Mário Ferreira dos. Dicionário de filosofia e ciências culturais. São Paulo: Matese, 1963. p. 307. v. 1.

Em nosso direito, conciliação tanto se emprega com sentido de procedimento de órgão judiciário visando a obter o ajuste entre os interessados, como equivale ao próprio acerto efetuado entre as partes.

Na famosa síntese da Carnelutti, dos aspectos processuais e materiais da conciliação, apresenta esta a estrutura da mediação e a substância da sentença judicial, pois “a decisão é uma conciliação imposta às partes, e a conciliação é uma decisão aceita por elas”².

[...] explica o dicionário ser aquele que concilia as partes, ou as persuade a transigir".

A palavra conciliação também mereceu um verbete do Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, no qual se diz significar: “ato, provocado e persuadido pelo juiz, em consequência do qual as partes põem fim à demanda mediante concessões recíprocas em torno da pretensão de cada uma”³.

O mesmo dicionário assevera que o termo é equivalente à transação do Código Civil, sendo ato obrigatório na Justiça do Trabalho⁴.

Ao referir-se ao substantivo masculino *conciliador*, explica o dicionário ser aquele que concilia as partes, ou as persuade a transigir. E mais, uma figura, como ente autônomo, inexistente no direito brasileiro, em face do qual a função é exercida pelo juiz⁵.

Pode-se ver que a palavra tem um múltiplo sentido que deve ser observado através de múltiplos olhares.

3 O OLHAR DE UM ECONOMISTA (UM CAMINHO POLÍTICO)

O Prêmio Nobel de Economia de 1998 - Amartya Sen - é conhecido em nosso país sobretudo pela obra *Desenvolvimento como Liberdade*.⁶

Mas vamos lembrar aqui outro livro, *A Ideia de Justiça*⁷, no qual esse autor baseia sua inspiradora teoria da justiça na noção de equidade (*fairness*).

Suas premissas consistem no reconhecimento de que as pessoas, embora sejam iguais perante a lei, possuem necessidades, capacidades e desejos distintos.

2 Apud GIGLIO, Wagner D. A conciliação nos dissídios individuais do trabalho. São Paulo: LTr, 1982. p. 36.

3 SIDOU, J. M. Othon. Dicionário jurídico. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 165.

4 Op. cit., p. 165.

5 Op. cit., p. 165.

6 SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

7 SEN, Amartya. A ideia de justiça. Tradução Denise Bottmann e Ricardo Doninelli. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 325-351.

A promoção da equidade na justiça, segundo Sen, é o caminho político a ser seguido para a diminuição das brutais desigualdades sociais e econômicas do mundo contemporâneo, bem como para a universalização de suas liberdades democráticas.

Equidade na justiça, eis aí um caminho, apontado por um dos pensadores mais importantes da atualidade, que, aliás, há poucos dias esteve no Brasil.

Lembremos que equidade é “a justiça do caso particular, levadas em conta as peculiaridades que possa apresentar (Machado Pamperio)”⁸.

Trata-se, nada mais, nada menos, do que a conciliação que pode ser efetuada, caso a caso, tomando-se as peculiaridades da situação *in concreto*.

4 A VISÃO FILOSÓFICA

A palavra filosofia origina-se do grego *philos*, amante e *sophia*, saber. Conta-se uma história que Pitágoras, perguntado sobre o que era (numa época em que muitos se chamavam de *sophoi*, plural de *sophos*, sábio) respondeu: “sou um amante do saber (*philosophos*), um amador (*amateur*) do conhecimento, o que revelava uma humildade sublime”. Desse modo, cunhou-se a palavra filosofia (*philosophia*)⁹.

Assim, do ponto de vista filosófico, nós todos, que somos amigos do saber, precisamos encontrar alguém que nos ajude com uma “teoria filosófica” a entender melhor o vocábulo conciliação.

Vamos nos amparar em Michael J. Sandel, que leciona há duas décadas, na Universidade de Harvard, o famoso curso Justice, pelo qual já passaram mais de 15 mil alunos. E também em Chaïm Perelman (1912-1984), polonês de origem que viveu desde a adolescência na Bélgica, notabilizando-se, sobretudo, por sua vocação intelectual dedicada à emancipação do raciocínio jurídico e da lógica do pensamento jurídico das redes e das tramas reducionistas e positivistas.

A principal preocupação do autor foi o raciocínio jurídico, ou seja, como lidar e conciliar as seguintes questões:

- a) Como se raciocina juridicamente?
- b) Qual a peculiaridade do raciocínio jurídico?
- c) Quais as características desse raciocínio?
- d) De onde extrair o juiz subsídios para a construção da decisão justa?
- e) Até onde leva a argumentação das partes em um processo?



⁸ SIDOU, J. M. Othon. Op. cit., p. 312.

⁹ SANTOS, Mário Ferreira dos. Dicionário de filosofia e ciências culturais. São Paulo: Matese, 1963. p. 656. v. 2.

f) Qual a influência que a argumentação e a persuasão possuem para definir as estruturas jurídicas?

Essas, entre outras questões, guiaram os escritos de Perelman para a formação de um conjunto encadeado de conceitos que acabaram por se apresentar hábeis à formação de uma sólida reflexão a respeito do julgamento e do ato jurídico de decisão ¹⁰.

Para Perelman, “o direito se desenvolve equilibrando uma dupla exigência, uma de ordem sistemática, a elaboração de uma ordem coerente, a outra, de ordem pragmática, a busca de soluções aceitáveis pelo meio, porque conforme ao que lhe parece justo e razoável” ¹¹.

Pondera esse doutrinador, entretanto, ser preciso não esquecer que as decisões de justiça devem satisfazer “três auditórios diferentes, de um lado as partes em litígio, a seguir, os profissionais do direito e, por fim, a opinião pública, que se manifestará pela imprensa e pelas reações legislativas às decisões dos tribunais” ¹².

O que é a conciliação senão o ato judicial que persuade as partes em litígio, os operadores de direito e a opinião pública.

[...] o que é a conciliação senão o ato judicial que persuade as partes em litígio, os operadores de direito e a opinião pública”.

Um outro filósofo, atualmente na moda, é o norte-americano Michael J. Sandel, professor da Universidade de Harvard.

Em seu livro “Justiça – o que é fazer a coisa certa”, explora três abordagens da justiça.

A primeira diz que a justiça significa maximizar a utilidade ou o bem-estar – a máxima felicidade para o maior número de pessoas.

A segunda diz que justiça significa respeitar a liberdade de escolha – tanto as escolhas reais que as pessoas fazem em um livre mercado (visão libertária) quanto as escolhas hipotéticas que as pessoas deveriam fazer na posição original de equanimidade (visão igualitária liberal).

A terceira diz que justiça envolve o cultivo da virtude e a preocupação com o bem comum.

O autor inclina-se por esta última abordagem.

Ao nos inclinarmos pela conciliação não estamos cultivando a virtude e a preocupação com o bem comum.

Nossa aproximação com os jurisdicionados fica maior por entendê-los mais e ajudá-los a resolver seus conflitos por eles próprios em nossa presença.

5 A PERSPECTIVA HISTÓRICA

10 BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. Curso de filosofia do direito. São Paulo: Atlas, 2001. p. 396.

11 PERELMAN, Chaïm. Lógica jurídica: nova retórica. Tradução Vergínia K. Pupi. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 238.

12 PERELMAN, Chaïm. Op. cit., p. 238.

11 PALAVRAS FINAIS – UMA PROPOSTA DE DECÁLOGO DA CONCILIAÇÃO

Se a exposição que se fez até aqui é para reconhecer a importância de criarmos uma teoria da conciliação que possa ser usada com eficiência, especialmente na Justiça do Trabalho, talvez seja necessário apresentar algumas ideias-força para a implementação dessa tarefa.

Daí a ideia de apresentar-se o seguinte Decálogo da Conciliação na Justiça do Trabalho:

- 1) É dever do magistrado do trabalho empenhar-se nas audiências para obter a pacificação do conflito de interesses pela via conciliatória;
- 2) O juiz do trabalho deve programar um tempo razoável para as audiências, possibilitando as tratativas conciliatórias entre as partes e os advogados;
- 3) A audiência é o dia na corte, devendo o juiz oportunizar às partes e aos advogados diálogo produtivo para poder compreender as dificuldades e obter-se a conciliação;
- 4) O juiz do trabalho deve conhecer e usar técnicas de persuasão e de conciliação oriundas da psicologia;
- 5) Quando a conciliação não acontece antes de ser apresentada a defesa, é tarefa do juiz verificar quais os pontos conflituosos mais relevantes;
- 6) Mesmo após a instrução processual estar em fase avançada, ou haver se encerrado, o juiz sempre deve encontrar meios para continuar tentando a conciliação entre as partes – é sempre melhor conciliar o litígio parcialmente do que não conseguir nenhum tipo de conciliação;
- 7) É fundamental verificar se existe uma razão oculta que impede as partes de conciliarem. Quanto mais antigo é o conflito, quanto mais tempo as partes estão litigando, mais difícil é a conciliação. Por isso o empenho para a conciliação deve ser intenso desde o primeiro encontro dos litigantes no Fórum;
- 8) Um tratamento adequado, cortês, educado, dedicado pelo juiz às partes e aos advogados será sempre muito útil para alcançar a conciliação;
- 9) A solução do conflito aceita pelas partes em audiência, de forma negociada, sob a condução do juiz, é a melhor decisão da causa;
- 10) O custo maior da conciliação é o tempo necessário para possibilitar a inteligência do diálogo entre os contendores. Mas é por essa forma que se atinge com maior efetividade o princípio constitucional da duração razoável do processo.

Muito obrigado pela atenção!

Um bom trabalho a todos os participantes!

Desembargador Luiz Eduardo Gunther

Palestra proferida no dia 23.05.2012, na Abertura do
I Encontro Nacional de Conciliação da Justiça do Trabalho -
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba-PR



Eduardo Milléo Baracat

Juiz Convocado à Vice Presidência

Núcleo de Conciliação Permanente

- Paradigma atual do Juízo Auxiliar de Conciliação – JAC: conciliar mediante requerimento de uma ou ambas as partes ou de ofício.
- Medidas inovadoras:
 - Reformulação do Juízo Auxiliar de Conciliação;
 - Conciliação em processos de massa falida;
 - Interiorização da conciliação;
 - Tentativas à distância de conciliação em recurso de revista.

1) Conciliação de ofício

a) Reunião dos processos para tentativa conciliatória – devedor insolvente.

b) Processos com sentenças proferidas e recurso ordinário.

- Pauta eletrônica única do JAC.
- Liquidação da sentença.
- Preparação do cálculo pela Assessoria de Economia, tendo em vista a importância da apresentação de valores no momento da conciliação.

Pauta é compartilhada: os Magistrados tem acesso a uma pauta única e eletrônica para tentativa conciliatória.

2) Massa falida

Já houve contato com Varas da Fazenda Pública de Curitiba, com sinais de aceitação. Será encaminhado projeto ao Presidente do TJPR.

3) Processos com Recurso de Revista

a) Interiorização das tentativas conciliatórias.

- Exige seleção adequada de processos.
- Audiências realizadas por “web cam”.
- Dificuldade atual: assinatura digital concomitante de advogados e Vice-Presidente.

Juiz Eduardo Milléo Baracat

Juiz Convocado à Vice-Presidência

Material da Apresentação - (clique para baixar)

Núcleo de Conciliação Permanente



Marieta Nobile

Servidora Chefe da Divisão de Apoio à
Conciliação do TRT.PR

Pauta Eletrônica

É necessário estabelecer quais matérias possibilitam o envio do RO ao JAC.

O sistema funciona com uma pauta inteligente, que verifica: (a) se já existe algum outro processo com a mesma parte (empresa), e (b) o horário das audiências já marcadas, para não impedir o advogado de comparecer à tentativa conciliatória.

Os advogados são intimados por edital e as partes pessoalmente. Solicita-se o envio prévio pelas partes/advogados de parâmetros para se realizar a conciliação. O processo continua eletronicamente na Vara do Trabalho, para que não atrase eventuais atos processuais (recebimento de contrarrazões, por exemplo). Hoje, o JAC dispõe de 145 pautas abertas. A pauta eletrônica começa a ser adotada em junho.

Dois tipos de pautas: de atacado, quando uma empresa é parte de todos os processos incluídos em pauta, e de varejo, quando os processos incluídos têm réus diversos. Os cálculos de liquidação são realizados pelo JURISCALC, sistema produzido pelo TRT da 8ª Região. Nesta fase, verificou-se a necessidade de registro de resultados, para estabelecer diretrizes.



Marieta Nobile

Servidora Chefe da Divisão de Apoio à Conciliação do TRT-PR

Material da Apresentação - (clique para baixar)

Marieta - Apresentação_JAC_ENCONTRO DE NÚCLEOS



Questões Respondidas

Eduardo Milléo Baracat e Marieta Nobile

Juiz convocado da Vice-Presidência
e a Chefe da Divisão de Apoio à Conciliação do TRT-PR



Flávia Fragale M. Pepino

Juíza Coordenadora do Núcleo Permanente de
Incentivo à Conciliação do TRT da 10ª Região

Normas e competências

***Comissão de incentivo à conciliação**

Em 2007, o TRT 10ª criou a comissão de incentivo à conciliação, e em 2011 o nome foi alterado para núcleo permanente de incentivo a conciliação.

O TRT 10ª não possui centro de conciliação, não há órgão executor. Fica a cargo de cada juiz e de cada vara.

Composição:

Norma aberta.

Historicamente: dois juízes e um servidor

Atualmente:

-Coordenadora: Juíza Substituta

-Membros: Juíza Substituta e Diretora de Secretaria.

Ações Permanentes:

.Cursos de capacitação e palestras

.Pesquisas com usuários externos e internos

.Cartazes e folders educativos

.Sistema de estatística

.Grandes litigantes

.Visitas e Parcerias

As ações são no sentido de divulgar e esclarecer- Resolução 125 CNJ, mudar o conceito de conciliação.

Estas ações visam à conciliação de forma pensada e regulada, não como barganha. Também objetiva disseminar a cultura conciliatória dentro do próprio TRT.

Orientação ao jurisdicionado e servidores por meio de palestras, cartazes.

Folders educativos para advogados, partes e servidores visando à conciliação.

Eventos realizados

2010-Palestra de abertura semana da conciliação “Conciliação e Mediação Judiciais” – Ada Pellegrini Grinover

2011- Curso introdutório de Técnicas de Auto-composição.

Pesquisas:

Consciência da importância da gestão de qualidade.

Satisfação→usuário externo

Juízes - ferramenta “Quer conciliar?” → Atualmente, o sistema está em reformulação.

Advogados que atuam na JT- Percepções sobre auto-composição. Saber o que eles pensam. Muitos somente durante a pesquisa começaram a pensar no assunto.

Advogados e partes – Projeto Mediação - UniCEUB

Cartazes e folders:

-folders sobre conciliação.

-cartaz orientação ao observador: para orientar os observadores da audiência.

-folders do INSS, CNJ, SESI

Estatística:

-Dificuldades do núcleo, assunto que tem provocado debates.

-Verificação de necessidades.

-Adequação ao formulário CNJ

-Ferramenta de consolidação de dados.

Grandes litigantes:

-Reuniões prévias

-Contatos as empresas

-Concentração de pautas

-Dificuldades maiores clientes (empresas públicas, DF e União)

Visitas e Parcerias:

- Associação dos Advogados Trabalhistas
- Ministério Público do Trabalho
- INSS: orientação do INSS para questões como salário maternidade.
- Procuradoria da Fazenda Nacional: parceria com relação ao parcelamento de execuções fiscais.
- Universidades
- TJ-DFT

Semanas da conciliação:

- Palestra de abertura;
- Ambientação dos fóruns: material publicitário, vídeos e lanche.
- Pautas- a critério de cada Vara. O núcleo reúne os trabalhos e envia para o CNJ
- Posto do INSS
- Projeto Piloto de Mediação- 3 varas

Projeto Mediação

- Acordo de Cooperação Técnica com Faculdade de Direito
- 3 Varas – por adesão
- Montagem da sala anexa à de audiência
- Professores co-mediadores e alunos observadores-auxiliares
- Apresentação e homologação do juiz.
- Questionário de avaliação - as observações: “maior cuidado em escutar as partes”, “tempo nas tratativas”, “maior informalidade”, “facilidade da linguagem e uma situação mais confortável”, “maior probabilidade de diálogo”.

Novas propostas e desafios:

- Link no site - divulgação e informação
- Alteração na Portaria – detalhamento
- Apoio ao Núcleo
- Estatística – alinhamento do CNJ
- Grandes litigantes - ações coletivas

Flávia Fragale M. Pepino

Juíza Coordenadora do Núcleo Permanente de Incentivo à
Conciliação do TRT da 10ª Região

Material da Apresentação - (clique para baixar)

Flavia Fragale TRT10 - curitiba2012



Francisco das C. Lima Filho

Desembargador Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. do TRT 24ª Região

Núcleo Permanente de métodos consensuais de solução de conflitos do TRT 24.

1. Criação: RA 50, de 2011.
2. Regulamentação: RA 01, de 2012.
3. **Objetivo:** Mediar na fase pré-processual e conciliar na fase processual os conflitos decorrentes da relação de trabalho em andamento na 1 e 2 instâncias e a prestação de serviços de orientação ao cidadão nas questões relacionadas ao labor humano.
4. Composição: um desembargador (Vice presidente do Tribunal); dois juízes da 1 instância, um titular e um substituto.

Recurso de Revista

Apresenta revista → Pleno → Núcleo → Advogado → Cálculos → Audiência.

Recurso Ordinário, Agravo de Instrumento

O relator faz a seleção dos processos e faz a audiência. Contudo, o próprio desembargador manda para o Núcleo.

Também realiza seleção de processos por empresas. Em algumas cidade há baixa organização e alto processo de industrialização. Realiza, por este motivo, visitas a empresas, federações industriais e sindicatos para divulgar políticas conciliatórias.

Selecionam por empresas para “chamar para conciliação”.

A dificuldade maior é a resistência dos juízes.

Um concurso interno é efetuado para que servidores atuem como conciliadores.

O TRT 24 tem parceria com o TJ e com a Justiça Federal e fazem eventos juntos.

A mediação pré-processual é um desafio.

Mediação da Santa Casa teve um resultado positivo.

A mediação admitida nos dissídios coletivos e conciliação nas 2 instancias.

Projeto Educação, Trabalho e Justiça→ as universidades tem participados nos eventos.

Aproveitamento das correições para divulgar o projeto de conciliação e fazer palestras nas universidades, nas associações comerciais, etc.

As empresas que, num primeiro momento ficaram resistentes, já estão conciliando.

Principais questões debatidas: trabalho indígena, trabalho braçal de nordestinos e índios, menores que trabalham com carteira alheia, discriminação de indígenas, trabalhadores brasileiros no Paraguai e vice-versa.

O Núcleo pode auxiliar na solução do conflito sociológico, além do âmbito judicial, por meio da conciliação e, principalmente, pela mediação.

Dr. Francisco considera a resolução 125 do CNJ um instrumento integrativo de solução de conflitos.

A sociedade precisa ser convencida de que conciliar não é renunciar.

Francisco das C. Lima Filho

Desembargador Presidente do Núcleo Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de Conflitos. do TRT 24ª Região

Material da Apresentação - (clique para baixar)

O Importante Papel da Resolução 125

Regulamento do NPMCS - RA 01 2012

Semana Nacional da Conciliação 2011

Síntese para Apresentação no Evento de Curitiba



Carlos Alberto Zogbi Lontra

Juiz Membro do Juízo Auxiliar de Conciliação do TRT da 4ª
Região



O JEC é uma unidade bipartida em duas atividades;

- Execução contra fazenda pública (precatórios)
- Empresas que não são entes públicos

Resolução Administrativa 15/2006

Começou em 2002, com a então presidente Rosa Webber (hoje no STF), por meio da Portaria nº 4.944, de 2002.

Em 2003, a portaria n 386/2003, estendeu a portaria anterior a todos os processos em trâmite, desde que a requerimento das partes.

Em 2006, as audiências de conciliação nos processos com RR e também processos em tramitação no primeiro grau.

Focos do projeto conciliação:

1. Projetos com Recurso de Revista

Procedimento:

Interposto o RR, o TRT intima as partes e seus procuradores a dizerem, em 15 dias, se tem interesse em uma audiência conciliatória. Se uma parte, ao menos, manifestar interesse, os autos vão para o JEC.

Na intimação já se solicita estimativa de cálculo para fins conciliatórios.

É realizada triagem pelos servidores para ver os processos “viáveis”.

Há casos em que são feitos cálculos prévios.

Quando há acordo, o alvará é expedido no ato.

Em alguns casos, a conciliação é feita apenas na presença dos procuradores.



Audiências informais, com duração média de 30 minutos.

Também são feitas por teleaudiência e skype.

Percentuais transacionados: na fase de RR, a média de pagamento é 80% do valor apurado.

Acordos que não são homologados - imprime-se cópia da ata e arquiva-se.

2. Maiores demandas:

Mutirões de grandes demandados - 50 maiores. Reuniões prévias com os advogados.

Resultados:

No período de 2007 a 2011 → 4.282 processos incluídos em pauta e 3.182 conciliados (74, 31%), num total de R\$ 194.676.988,21 em valores pagos.



Carlos Alberto Zogbi Lontra

Juiz Membro do Juízo Auxiliar de Conciliação do TRT da 4ª Região

Material da Apresentação - (clique para baixar)

TRT 4ª Apresentação Curitiba2



Marcelo B. Hentschke

Juiz Membro do Juízo Auxiliar de Conciliação do TRT
da 4ª Região

Precatórios:

Em 2003, foi criado o juízo auxiliar de conciliação na execução contra a fazenda pública.

O Tribunal abandona a inércia e parte para a conciliação em precatórios.

Os Municípios, em geral, não sabem como surgem e como pagar as dívidas trabalhistas. O Juízo gerencia o pagamento dos precatórios dos Municípios e orienta para que não realizem novas.

Preparativos:

Levantamento das entidades devedoras

Organização de pastas dos municípios devedores

Construção da solução:

-saber ouvir

-empatia

-ausência das “caixinhas de verbos” - intimar, etc. - vamos resolver.

-Postura flexível do juízo e proatividade

→revisão dos cálculos dos precatórios (anatocismo, correção com índices indevidos, inclusão da parcela contemplada ou não nas decisões, erro material)

→62,26% do total de precatórios abarcados pelo juízo foram quitados (arquivados).

→Com a atuação do juízo foi possível a liquidação integral da dívida de 200 daquelas entidades

→A fazenda pública estadual

Marcelo B. Hentschke

Juiz Membro do Juízo Auxiliar de Conciliação do TRT da 4ª Região



Nayara Queiroz M. de Sousa

Juíza Coordenadora do Núcleo de Conciliação do TRT da 13^a
Região

NUCON. Núcleo de conciliação

Projeto “Conciliar é legal”

Resolução 125 do CNJ

→ Composição

Magistrados e servidores.

O presidente do TRT 13 designará um magistrado para atuar como coordenador do NUCON.

→ Conciliação humanista: mesa redonda. Conciliação tradicional: mesa quadrada.

→ CNDT: tem motivado pedidos de conciliação.

→ Setor de cidadania: visa orientar e esclarecer dúvidas.

→ Conciliação

- Solução mais rápida e eficiente

- Desafoga o Poder Judiciário

- Reduz o volume de trabalho dos magistrados

A conciliação humanista utiliza o direito em conjunto com a psicologia.

Ação Judicial: ansiedade, medo, sentimentos de insatisfação advindos do conflito. Configura-se num ambiente hostil, principalmente com o advento do processo eletrônico.

Na conciliação humanista, existe a figura do facilitador, que busca proporcionar um clima favorável à conciliação.

→ Conciliação como medida de acesso à justiça

Mario Cappelletti e Bryant Garth

→ Teoria do conflito: Afonso Henrique Lisboa Fonseca (2009)

- Oposições das vivências e das ideologias

- Estagnação da interação

- Prevalência da individualização dos interesses.

→ Aporias do conflito: a ação judicial amplia.

→ Carl Rogers:

Propõe um aperfeiçoamento do relacionamento interpessoal.

Atitudes facilitadoras:

a) Empatia

- Perceber o outro na sua condição de pessoa independente.
- Compreensão dos sentimentos expressados.
- Linguagem comunicativa
- Respeito à alteridade do outro
- Disponibilizar a escuta para intra-habitar, inclusive entre as partes
- Demonstrar o ponto de vista da outra pessoa

b) Consideração positiva incondicional

- Aceitação do outro
- Permite a expressão dos sentimentos do outro
- Reduz os motivos de receios ou de defesa
- Vivência dos sentimentos para se sentir livre
- É suficiente o silêncio respeitoso

c) Autenticidade

- Conciliação humanista
- Atividades realizadas

Elaboração da Cartilha em parceria com a Assessoria de Comunicação

Parceria com UFPB - Plantão Psicológico

Audiências conciliatórias em processos reunidos pelo juiz Corregedor



Nayara Queiroz M. de Sousa

Juíza Coordenadora do Núcleo de Conciliação do TRT da 13ª Região

Material da Apresentação - (clique para baixar)

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO



Adriana G. de Sena Orsini

Juíza Membro do Núcleo de Conciliação Permanente do
TRT-3ª Região

Em abril 2007- Comissão Permanente do Movimento de Conciliação.

- Central Permanente de Conciliação em 1º grau.
- Atuação na fase de execução com envio voluntário dos autos.

- Juízos de conciliação especializados
- Juízos de conciliação em grau de recurso

Facultado aos Desembargadores a remessa de processos em grau de recurso, caso considerem conveniente, ao Juízo Auxiliar para a inclusão do processo em pauta de conciliação.

→ Iniciativas e ações:

- espaço virtual: www.trt3.jus.br-conciliação
- email específico para o NÚCLEO. Contato com a Vara respectiva, por email e ofício eletrônico, além de contato telefônico, caso não haja resposta.
- diálogo institucional contínuo e permanente sobre conciliação: OAB, MPT, MPE, SINDICATOS, FACULDADES.
- Palestras
- Em todas as semanas de conciliação foram realizados seminários de conciliação
- Etapa da formação inicial e complementar com a participação da Escola Judicial do TRT da 3ª Região. Oficinas de sensibilização – vídeos, simulações, grupos para troca de experiências.
- Manual - técnicas – MAGISTRADOS - Semana da conciliação
- Cartilhas de esclarecimentos, matérias no jornal mural, jornal “varal”, folders no setor de atermção, na distribuição, balcão das varas, mídias nos ônibus, estações de metrô.
- Programas da TV TRT específicos sobre conciliação
- Teatro e corrida da conciliação
- Não há interferência na pauta do Magistrado na Vara do Trabalho
- Gestão específica para “grandes litigantes”
- Semanas de Conciliação e de Execução: sensibilização para inclusão em pauta dos processos conciliáveis.

Adriana G. de Sena Orsini

Juíza Membro do Núcleo de Conciliação Permanente
do TRT-3ª Região



Seminário

“Trabalho, Conflito e Conciliação”



Ministra Eliana Calmon

Corregedora Nacional de Justiça

Corregedora Nacional de Justiça (CNJ)

Na Justiça Federal os magistrados estão sempre distantes do jurisdicionado. A Justiça do Trabalho, no entanto, mantém a prática da conciliação desde o seu início. O tempo mostrou que a conciliação é necessária. No acordo, um fator importante é o contato com aqueles que viveram os fatos. O juiz do trabalho é formado para conciliar, dar sentenças claras.

O CNJ vem buscando a conciliação na execução fiscal. A realidade atual mostra que isto é possível e até já ocorre, como nos contratos de financiamento habitacional. Enfatiza que “nem sempre a sentença é verdadeiramente justa”.

Ministra Eliana Calmon

Corregedora Nacional de Justiça



Joeci Machado Camargo
Desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná

Justiça se faz com amor

Programa Justiça no Bairro – o início – Varas de Família – Núcleo de Conciliação – procedimento – documentação – prova pericial –

Justiça Itinerante – a inspiração

Objetivos da conciliação

Serviços disponíveis (saúde, alimentação, assistência social, medidas cautelares cabíveis) – responsabilidade social integrada

Instalação descentralizada – unidade móvel - polos avançados – a participação das Faculdades de Direito – a atuação dos alunos – formas de atendimento da população – convênios e entidades participantes

Os eventos – equipamentos utilizados (computadores) e grupo de trabalhadores – a solução quando a conciliação não é viável – o processo – a presença do Ministério Público – da Prefeitura – os procedimentos – a expedição automática dos documentos necessários

Os números do “Justiça no Bairro” – exemplos de casos em que existe a atuação – processos em que se concilia a forma de atender – interdição – alternativas para a perícia médica

Justiça no Bairro não é mutirão – a reunião de voluntários

Pessoas e participantes indispensáveis – juízes – integrantes do Ministério Público – convênios – psicólogos – médicos – assistentes sociais – parcerias

Casamentos coletivos

Interiorização do evento – a divulgação

Ações de investigação de paternidade

A participação do juiz junto à população carente

A Cartilha

Atividades simultâneas voltadas à cidadania

Demanda Reprimida – Justiça Volante – os números

A mediação em Vara de Família

Polos de Conciliação – as visitas aos presídios – a ressocialização do preso – o atendimento às famílias – a Vara de Execuções Penais

O poder usado em benefício do próximo – o ideal de servir

O Complexo Médico Penal – internados esquecidos – a solução – a casa de apoio – a Penitenciária Feminina

Justiça no Bairro para o Brasil

Joeci Machado Camargo

Desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná



Adriana G. de Sena Orsini

Juíza Membro do Núcleo de Conciliação Permanente do
TRT-3ª Região

- Resistências à Conciliação.
- Conceitos dos Manuais Jurídicos.
- Tipos de conciliação.
- Quem pode realizar. Efeitos.
- Momento.
- A participação das partes na solução do conflito.
- Conciliar é legal e necessário.
- O CNJ – as Recomendações.
- A conciliação necessita de técnica.
- As diversas ciências que influem na conciliação.
- A resistência da sociedade.
- A formação dos profissionais do Direito.
- Diálogo constante com as instituições.
- A prática.
- A proposta retórica.
- Dialogar.
- Mãos na mesa.
- Tentativa de renúncia a direito indisponível incontroverso.
- Réu litigante habitual.

Adriana G. de Sena Orsini

Juíza Membro do Núcleo de Conciliação

Permanente do TRT-3ª Região

Material da Apresentação - (clique para baixar)

Núcleo TRT 3 Curitiba maio 12



Felipe Locke Cavalcanti

Procurador do Ministério Público do Estado de São Paulo

A falta da cultura da conciliação - inicialmente um problema institucional. A origem na história do país.

Estabelecimento do Estado brasileiro centralizado e forte. Mantém o Estado acima da cidadania. A Constituição de 1937. O CPC de 1939 também restringiu as ações estatais. Constituição de 1946, faz do judiciário apenas o julgador não o solucionador do conflito. Em 1969 o rompimento da ditadura. Em 1989 resgatou-se a conciliação.

Juizados de Conciliação. No Brasil, a busca pelo judiciário e não pela conciliação.

Regras processuais - os recursos infundáveis. A eternização do conflito. Falta de segurança jurídica.

O papel do CNJ em prol da conciliação. As razões do sucesso na Justiça do Trabalho.

Direitos indisponíveis. O ente público. A resistência à conciliação. A necessidade da padronização e da simplificação da estrutura dos poderes no Brasil.

Mecanismos de mudança. Os entraves. O revigoramento da Justiça. A solução efetiva dos conflitos. A cidadania que permite a conciliação.

Felipe Locke Cavalcanti

Procurador do Ministério Público do Estado de São Paulo



Alberto de Paulo Machado

Advogado e Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB

A Justiça do Trabalho possui os melhores mecanismos para a solução dos conflitos.

Dizia-se sobre a Justiça do Trabalho que era “um verdadeiro Mercado Persa”. A sua verdadeira função se fez sentir ao longo dos anos.

O melhor momento para se buscar o acordo – após a coleta da prova. Não permitir que a parte acredite que a tentativa de acordo existe porque se busca “esvaziar a prateleira”.

Os principais obstáculos à conciliação. Vencer as resistências. Elementos que impedem a conciliação. O sentimento da parte. A questão de fundo não tem face.

Alberto de Paulo Machado

Advogado e Vice-Presidente do Conselho Federal da OAB



Carlos Mendonça

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati,
do TRT da 9ª Região.

Sistema Alternativo de Solução de Conflitos Trabalhistas.
A forma de atuação na prática. Fatores de sucesso.
Trabalho social.



Carlos Mendonça

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati, do TRT da 9ª Região.



José Roberto Neves Amorim

Desembargador - Conselheiro do CNJ

É fundamental a modificação do judiciário. O papel do CNJ. Desigualdades nos estados. Uniformização.

Projetos: conciliação, mutirões, projeto começar de novo (egresso dos presidiários, empresas obtém vantagem se empregarem ex-presidiários). Modernização dos cartórios da Amazônia (CENIP – centro de informações de cartório judicial e extrajudicial).

Números.

Política de capacitação

Formação de pessoal; manual da conciliação.

Programa de mediação e conciliação – padrão

Cargos de conciliador e mediador.

Parte 1



Parte 2

José Roberto Neves Amorim

Desembargador - Conselheiro do CNJ



Marcelo Girade Corrêa

Servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal
e dos Territórios

Capacitação para conciliação

Destaque nas funções de conciliador e mediador

Qualquer programa de conciliação e mediação deve abranger:

1. formação de: instrutores
2. formação de conciliadores
3. formação de supervisores
4. certificação de conciliadores

1a etapa: Curso teórico e prático (24 a 32 horas - “manual de mediação judicial”)

2a etapa: Estágio supervisionado (12 a 16 horas)

3a etapa: Certificação e nomeação.

Meio adequado de acordo com o litígio. Política pública de tratamento adequado do conflito. Moderna Teoria do Conflito (nascido, visão da sociedade).

Teoria da comunicação aplicada à Resolução Autocompositiva de conflitos.

Programas autocompositivos.

Importância das parcerias (OAB, MP e empresas).

Capacitação de prepostos pelas empresas.

Parte 2

Marcelo Girade Corrêa

Servidor do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e dos Territórios

Material da Apresentação - (clique para baixar)

SEMINARIO TRT9 CONCILIAÇÃO



Valdyr Arnaldo L. Perrini

Advogado e professor do Curso de Direito da PUC - PR

Transação como forma de agilização do processo. Economia processual.

O papel do advogado na conciliação. Execução provisória. Práticas. Visão proativa.

Conciliação como forma de solução do litígio – a melhor – mas não como forma de resolver o problema da Justiça.

O afogamento da Justiça e as consequências na solução dos conflitos. Justiça ágil – Justiça que atropela o Direito.

Valdir Perrini

Advogado e professor do Curso de Direito da PUC - PR



Hélio Gomes Coelho Junior

Advogado e Conselheiro da Ordem dos Advogados do
Brasil, Seção do Paraná.

Papel do Brasil no Mundo. A realidade.

Universidades e a matéria da Conciliação.

Experiência com a Comissão de Conciliação Prévia – a decisão do STF – a proposição da demanda é facultativa.

As pautas superlotadas de audiências.

Causas de impossibilidade de realização da conciliação.

A regra legal. Necessidade de investimento na conciliação. Readequação à realidade.

Necessidade de capacitação.

Conciliar é ficar em paz, em harmonia consigo mesmo.

O equívoco de se considerar a produtividade como aspecto mais importante a ser considerado.

Hélio Gomes Coelho Junior

Advogado e Conselheiro da Ordem dos
Advogados do Brasil, Seção do Paraná.



Eduardo Milléo Baracat

Juiz Convocado à Vice Presidência

Vivências. Acordo “famélico”.

O interesse do advogado do Reclamante. Experiência prática.

Os benefícios do acordo. A postura dos atores da conciliação.

Eduardo Milléo Baracat

Juiz Convocado à Vice Presidência



Nayara Queiroz M. de Sousa

Juíza Coordenadora do Núcleo de Conciliação do TRT da
13ª Região

Psicologia humanista, Teoria do Conflito, Conciliação Humanista, reflexões a partir de situações práticas vivenciadas, a necessidade do diálogo e a simplicidade na linguagem, facilitador dialógico, a função de conciliador do magistrado, a desigualdade de condições entre as partes, a conciliação imposta (exemplos), Paulo Freire e a ideia de opressão, conciliação como medida de acesso à Justiça, Carl Rogers, atitudes facilitadoras.

Nayara Queiroz M. de Sousa

Juíza Coordenadora do Núcleo de Conciliação do TRT da 13ª Região



AMAZAN NA CANTATA DA CONCILIAÇÃO



BETO BRITO NA CANTATA DA CONCILIAÇÃO



OS NONATOS NA CANTATA DA CONCILIAÇÃO



PINTO DO ACORDEON NA CANTATA DA CONCILIAÇÃO

POETA MARCO DI AURÉLIO NA CANTATA DA CONCILIAÇÃO



Julio Rodrigues Coelho Neto

Juiz da Justiça Federal da 5ª Região

Teoria do Conflito da Conciliação

Vivemos em sociedade – somos diferentes – o outro como limitador – o surgimento do conflito – as suas consequências – conflito como processo destrutivo – profissionais do Direito como pacificadores – do conflito se pode tirar o bom ou o ruim – soluções práticas para a conciliação – arbitragem – mediação – o poder das partes na solução do conflito – modelo negocial – autonomia da vontade – efetividade nos resultados – ganho de tempo – demais vantagens da conciliação – utilização de conhecimentos da Psicologia – concessões – o papel do Advogado – outros fatores importantes – exemplos práticos – posição – interesse – separação das relações pessoais das relações postas.

Julio Rodrigues Coelho Neto

Juiz da Justiça Federal da 5ª Região



Camila Nicacio

Subsecretária do Estado de Minas Gerais

Desafios:

1º - contexto de fratura de paradigmas – diferenças nas formas de se posicionar frente aos conceitos de mediação e conciliação – a tradição judaico-cristã.

2º - combater a naturalização dessas práticas como algo bom – harmonia coerciva – a pacificação – harmonia e eficiência – os perigos de se desconsiderar as desigualdades (econômica, cultural, etc.) – riscos de desmobilização e privatização da Justiça – aspectos negativos.

3º - evitar o frenezi de mediação e conciliação transformando-se em contratualismo (que coloca a vontade das partes acima da Lei) – o risco de se tornar uma epidemia – a distância do ideal comum de direitos – teoria da quebra eficiente do contrato – o Juiz não é mero homologador – a necessidade do contrato – a necessidade da Lei – a justa medida de conciliar.

Camila Nicacio

Subsecretária do Estado de Minas Gerais



Wilson Ramos Filho

Advogado, Professor na Universidade Federal do Paraná e na
Faculdades Integradas do Brasil (UniBrasil).

Capitalismo. Críticas: 1. Antissistêmicas; 2. Intrassistêmicas.

Contraposição, diferenciando socialismo e capitalismo. A somatória das críticas.

No fim da década de 80 ocorre o desaparecimento da concorrência ideológica. Chegou-se a acreditar que o capitalismo era a única forma.

Capitalismo descomplicado, ou seja, que não precisa se justificar – há supervalorização da autonomia da vontade.

juiz Júpiter - juiz Hércules - juiz Hermes

Justiça do Trabalho como instrumento de pressão - para que os trabalhadores aceitassem as condições do acordo. Funcionalização das garantias individuais.

A evitar

1. Precarização

2. Desmoralização: 12 anos na execução – quando se encontra bem para penhora, chama-se para a conciliação (atitude desproporcional)

3. Mecanismo de transferência de renda.

4. Desmoralização na arrecadação dos impostos.

5. Coação para o empregado.

A se incentivar:

Justiça do Trabalho como forma de aproximação das partes para a conciliação.

Interrupção da prática quando se observar que a empresa se utiliza de meios fraudulentos para não pagar o empregado; quando o juiz perceber que a morosidade é instrumento para não concessão dos direitos dos trabalhadores.

Recuperar os valores do processo e do direito do trabalho.



Wilson Ramos Filho

Advogado, Professor na Universidade Federal do Paraná e na
Faculdades Integradas do Brasil (UniBrasil).

CARTA

DE

CURITIBA



Elaborada pelos participantes do evento

CARTA DE CURITIBA - 2012

Os participantes do 1º Encontro Nacional de Conciliação da Justiça do Trabalho, organizado e promovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no período de 23 a 25 de maio de 2012, vêm a público para:

- 1- Afirmar a conciliação como técnica fundamental para a composição humanista dos conflitos;
- 2- Recordar que é dever dos Juízes do Trabalho envidar todos os esforços no sentido de conciliar as demandas postas à apreciação;
- 3- Expressar a necessidade de cumprimento da Resolução 125 do CNJ que estabeleceu diretrizes de criação e implementação dos Núcleos de Conciliação no Judiciário de todo o País;
- 4- Constatar a dificuldade de apresentar dados sobre as conciliações obtidas, manifestando a necessidade de uniformizar parâmetros para tais informações perante toda a Justiça do Trabalho, ou perante o Conselho Nacional de Justiça;
- 5- Proclamar a necessidade de trocar informações entre os Núcleos de Conciliação, objetivando conjugar esforços e sinergia para atingir os objetivos conciliatórios mais rapidamente;
- 6- Propor a criação do Conselho Nacional dos Núcleos de Conciliação da Justiça do Trabalho - entidade colaborativa desvinculada da estrutura oficial do Poder Judiciário Nacional - cujo encontro de debates para sua criação será realizado na cidade de São Paulo, em 17 de agosto de 2012.

Curitiba, 23 de maio de 2012.

DECÁLOGO DA CONCILIAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1) É dever do magistrado do trabalho empenhar-se nas audiências para obter a pacificação do conflito de interesses pela via conciliatória;
- 2) O juiz do trabalho deve programar um tempo razoável para as audiências, possibilitando as tratativas conciliatórias entre as partes e os advogados;
- 3) A audiência é o dia na corte, devendo o juiz oportunizar às partes e aos advogados diálogo produtivo para poder compreender as dificuldades e tornar possível a conciliação, esclarecendo que não se trata de renúncia a direitos;
- 4) O juiz do trabalho deve conhecer e usar técnicas de persuasão e de conciliação oriundas da psicologia;
- 5) Quando a conciliação não acontece antes de ser apresentada a defesa, é tarefa do juiz verificar quais os pontos conflituosos mais relevantes;
- 6) Mesmo após a instrução processual estar em fase avançada, ou haver se encerrado, o juiz sempre deve encontrar meios para continuar tentando a conciliação entre as partes – é sempre melhor conciliar o litígio parcialmente do que não conseguir nenhum tipo de conciliação;
- 7) É fundamental verificar se existe uma razão oculta que impede as partes de conciliarem. Quanto mais antigo é o conflito, quanto mais tempo as partes estão litigando, mais difícil é a conciliação. Por isso o empenho para a conciliação deve ser intenso desde o primeiro encontro dos litigantes no Fórum;
- 8) Um tratamento adequado, cortês, educado, dedicado pelo juiz às partes e aos advogados será sempre muito útil para alcançar a conciliação;
- 9) A solução do conflito aceita pelas partes em audiência, de forma negociada, sob a condução do juiz, é a melhor decisão da causa;
- 10) O custo maior da conciliação é o tempo necessário para possibilitar a inteligência do diálogo entre os contendores. Mas é por essa forma que se atinge com maior efetividade o princípio constitucional da duração razoável do processo.

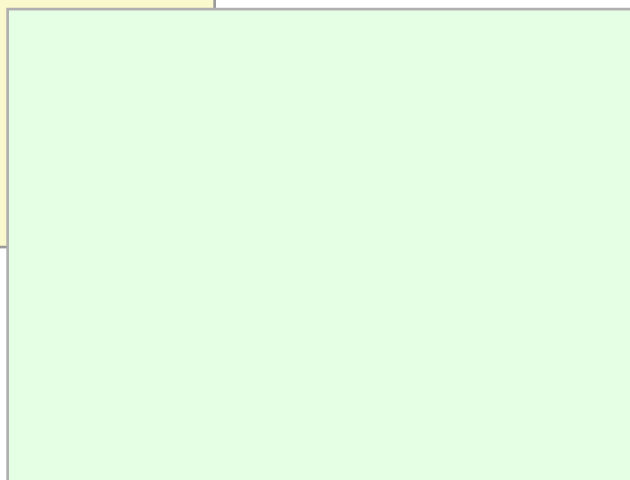
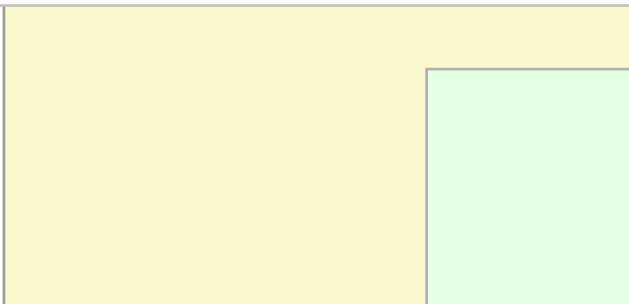
Luiz Eduardo Gunther

Desembargador Federal do Trabalho

Coordenador do Núcleo de Conciliação do TRT da 9ª Região

Validação

Poder do elogio e da positividade



<http://www.shufflethemovie.com>

"Validation" is a fable about the magic of free parking.

Starring TJ Thyne & Vicki Davis
Writer/Director/Composer - Kurt Kuenne
A Theatre Junkies Production

Técnicas de Conciliações Trabalhistas

Dárcio Guimarães de Andrade

Professor, Desembargador aposentado, componente da
Comissão de Direito Sindical da OAB, Jurista e Advogado.

A conciliação consiste em princípio informativo do processo. Existe até um slogan: “conciliar é nossa missão”. Contudo, ele não tem sido cumprido devidamente. A conciliação resolve, de plano, o litígio, não enfrenta o mérito da causa, não há vencedores, nem vencidos, evita a procrastinação, não enche a Secretaria de documentos para serem anexados aos autos, rubricados, numerados, evitando-se a sentença e desdobramentos. Vale como decisão irrecorrível e só se rescinde via Ação Rescisória, sempre onerosa e difícil de êxito, além de ser patrocinada por advogados, os quais fazem jus aos seus honorários. O grande fator do sucesso é que põe, de plano, fim ao processo. De há muito reina o vetusto brocardo “de que é melhor um mau acordo do que uma boa demanda”. Todas as instâncias trabalhistas estão lotadas de processos, mas a conciliação pode ser feita em qualquer fase processual. A extinção da representação classista diminuiu – e muito – a conciliação, porque o Juiz Togado não foi preparado para conciliar, nem sabe fazê-la. Sob o falso argumento de economia os Classistas foram eliminados da Justiça do Trabalho, mas não houve economia nenhuma, porque foram substituídos pelos Togados em todas as instâncias, os quais ganham maiores subsídios. Aquele elevado números de acordos nas antigas Juntas de Conciliação e Julgamento foram reduzidos drasticamente, o que ensejou a patente procrastinação, geralmente negativa para os hipossuficientes. Rui Barbosa ensinou que: “justiça morosa é manifesta injustiça”. Alguns Juízes não advogaram, estão despreparados para a judicatura e, destarte, não gostam dos advogados, ignorando-os, e algumas vezes ofendendo-os e sem o menor respeito. Basta assistir algumas audiências em Belo Horizonte, onde atuo. Fui Juiz de Direito, professor, Juiz do Trabalho e Desembargador, atingindo a Presidência do TRT em 1999/2001, retornando à advocacia em 2002. Outrora, a OAB, anualmente, distinguia os Juízes como os melhores do ano, o que ocorreu comigo e colegas. Tenho 127 diplomas afixados nas paredes do meu escritório, à Rua Bernardo Guimarães, 67, Funcionários, que poderão ser vistos, fora as centenas de placas. Ressalto que fui o criador do Protocolo Integrado, facilitando a vida dos advogados, tendo recebido belo diploma do Governo Federal como destaque nacional.

Em 1º lugar, o Juiz deve cumprimentar as partes, com um tradicional “bom dia”, o qual revela bom berço, educação, respeito às pessoas e abre as portas para amistoso diálogo. Um sorriso é fator preponderante para o sucesso. Ameaçar, de plano, penhorar/arrestar carro dos sócios da reclamada, criticar a inicial, dizendo que é inepta, a defesa e os documentos, são exemplos de insucesso. Favorecer o acordo no que tange às custas, divisão e isenção, especificação das verbas de natureza remuneratória, prazos para o pagamento das verbas parceladas, concessão de prazo para pagamento de honorários periciais, bem como das verbas previdenciárias e tributárias, sempre após o pagamento do crédito do reclamante, é fator de sucesso. Acentuar para a reclamada dos desdobramentos da demanda, que tem custas e custos, com expedição de ofícios ao MPT, MTE, CEF, Secretaria da Receita Federal, etc.. O Juiz deve estar ciente que o Judiciário não tem a missão primordial de arrecadar para o Poder Público, mas de resolver o problema do reclamante, que vindica verbas de cunho alimentar e cujo estômago não pode esperar. A inserção de cláusula penal, em caso de pagamento parcelado, deve incidir sobre a parcela e em percentual dentro do bom senso e do poderio econômico da reclamada. O tratamento respeitoso aos litigantes é primordial, ainda mais que ninguém suporta ser maltratado na sala de audiências. O poder de polícia não dá ao Juiz o direito de ofender as partes e advogados. A LOMAN e o art. 125/CPC mandam tratá-los com urbanidade. Caso o preposto não tenha poderes para acordar com o valor sugerido pelo

Juiz, deve, de imediato, pedi-lo para ligar para a empresa. Hoje, as partes têm celulares, o que facilita. Para não atrasar, pode inverter a pauta, chamando a audiência seguinte, enquanto o preposto liga para a reclamada. Hoje, com a dispensa de assinaturas da ata, este contato não tumultuará a pauta. O Juiz, que deve ser esperto e experiente, fará a proposta conciliatória, chamada salomônica, somando-se as parcelas do reclamante e do preposto, dividindo-as por 2. O Juiz, no momento da conciliação, deve ter interesse no sucesso. O Juiz não é mero expectador, participando da discussão, para obter a conciliação. Semeando boas sementes, os frutos serão igualmente bons. Deve o Juiz controlar a discussão e observar atentamente os desabafos. Criar padrões objetivos, como salário, datas de pagamento, etc.. Deve orientar o diálogo, destacar os pontos divergentes e escutar as partes. Dizer-lhes que o passado passou e que pensem para o futuro. A pressa é inimiga da negociação. O acordo deve ser construído para atender os interesses de ambas as partes, sendo claro, simples, objetivo, trazendo os termos do ajuste conseguido. Obtido, como meta primordial, a pauta ficará livre para outra AIJ, mas complexa. Ofertando o preposto algum valor, o Juiz não deve ter pressa em encerrar a audiência, ouvindo a parte contrária e também, como prelecionado, fazer sua proposta. A paciência deve existir, lembrando que a pressa sempre foi inimiga da perfeição. O Juiz paciente sempre é mais admirado e respeitado. Estando o reclamante assistido por advogado ou pelo Sindicato, o Juiz deve homologar o acordo com quitação do pedido e extinto o contrato. Caso, ainda tenha dúvidas pergunte ao reclamante se tem algo mais a exigir da empresa. O Juiz não deve ser pai, nem mãe do reclamante. A homologação do acordo só pelo pedido fatalmente não terá o menor sucesso, visto que o reclamante voltará à Justiça para vindicar mais direito e dinheiro. Honorários do advogado não serão objeto do acordo, mas os honorários periciais poderão ser parcelados e até pagos pela Justiça. O acordo poderá envolver só a entrega das guias SD/CD/FGTS sem o 50%, em havendo dúvidas quando o motivo da despedida. O Juiz não deve ser entrave para a conciliação. As vontades das partes são as circunstâncias mais fortes. O valor dos danos morais deve ser comedido e bem sopesado, diante do lamentável “modismo”.

Não podem os advogados ficar à parte das negociações e são parceiros, como se infere do art. 133/CF. Se os advogados forem atacados na sala, provavelmente o sucesso da conciliação será zero, com mais serviços para a Secretaria e enchimento de pauta. Juiz não deve atrapalhar a conciliação. Assim, se as partes estão representadas por causídicos, apresentando a conciliação, a meta seguinte é a homologação, sem óbices. Caso, reinem dúvidas, sem óbices, indague se o reclamante está satisfeito com a proposta patronal, ressaltando que acordo homologado vale mesmo, porque Rescisória não tem boas chances de sucesso, como é ressabido.

O cumprimento do horário constitui obrigação. Se o Juiz faz caminhada, academia, curso de mestrado, leciona, leva filhos e esposa às escolas, deve adaptar o horário, porque nada enerva tanto as partes como iniciar com atraso as audiências. “TIME IS MONEY” prelecionaram os doutos americanos, de modo que o cumprimento de horários constitui obrigação basilar do Magistrado. Atraso em nada favorece o acordo.

O Juiz deve ser bombeiro e jamais incendiário, mantendo a imparcialidade e a serenidade, para obter a confiança dos litigantes. Ofertar a proposta judicial, sempre intermediária, constitui obrigação

estatal para obter o almejado acordo, de modo que as partes saiam dali satisfeitas, com paz nos espíritos, saúde nos corpos e amor nos corações. A demora na tramitação processual constitui bom argumento, mas expressa a patente confissão da deficiência da Justiça, cuja morosidade constitui inelutável realidade brasileira em todas as instâncias. Não se pode confundir celeridade com arbitrariedade. O ideal será as partes, após o acordo, estenderem as mãos, expressando satisfação bilateral, com largos sorrisos nos rostos.

A questão dos desdobramentos, com a redação da sentença, deve ser erigida, como a decantada expedição de ofícios aos órgãos públicos, para as providências praxeanas. Sala de audiência não é campo de batalha e o Juiz deve fazer da Justiça meio de vida e não meio de morte.

A apresentação do Juiz e advogado, bem trajados, reflete o sucesso nas profissões e inspira confiança às partes, ainda mais com o cumprimento do horário, porque o Juiz deve ser escravo da lei para ter a convicção de que é livre, como ensinou o douto Cícero. Ficar olhando a tela do computador, sem fitar os rostos dos litigantes, não colabora em nada para a conciliação. Os rostos devem convergir para todos, sempre pensando no melhor. O prejulgamento da causa é intolerável, pena de gerar a exceção de suspeição do Julgador. A maior qualidade do Juiz é a imparcialidade.

O respeito às partes é necessário e elas gostam bastante.

Sugiro, em face do inegável sucesso, que o Juiz chegue mais cedo à Vara do Trabalho e leia, ainda que perfunctoriamente, todos os processos, para dominá-los, não deixando que as partes o façam. Examine, também, os documentos, se houve demissão, despedida, estabilidade, acidente do trabalho e quejandos.

Muito cuidado com reclamações envolvendo pedidos de danos morais e materiais, o “atual modismo” no pretório trabalhista, objetivando auferir elevadas cifras. Cuidado! Atenção também para as lides simuladas e que não são raras.

Geralmente iniciais longas demais espelham falta do direito positivo. Honorários só nas hipóteses das Súmulas 219 e 239/TST. Quem escreve muito bem sabe que seu direito é nenhum. Poder de síntese constitui qualidade invejável de todos bons profissionais.

Nos Tribunais, nos processos de Dissídio Coletivo, onde a presença dos advogados é obrigatória, o instrutor deverá se reunir separadamente com as partes, objetivando o acordo, podendo falar muita coisa, mas sem registrar na ata. A paciência é importante para ouvir as partes. Nos Tribunais os Desembargadores contam com bons assessores os quais deverão participar das audiências para serem consultados naquele momento.

Em conclusão, sugiro o seguinte: princípio da neutralidade e imparcialidade do Juiz, princípio da consciência relativa ao processo, deve esclarecer às partes as consequências da sua participação no processo, princípio da confidencialidade: todas as informações trazidas pelas partes são confidenciais, simplicidade: o procedimento deve ser simples e claro com o fim de deixar as partes à vontade para

manifestarem seus interesses; dizer que é imparcial e o objetivo da sessão; usar toga ao roupa compatível com a solenidade e todos têm condições de comprar roupas adequadas; o diálogo aberto angaria a confiança das partes; resolver o problema sem repetir as mágoas passadas e as partes devem sair com a sensação de terem ganho; o juiz deve orientar o dialogo, destacar os pontos divergentes e escutar as partes, lembrando que o passado já passou e que pensem para o futuro; a pressa é a grande inimiga da negociação e o acordo deve conter, de modo objetivo, o que foi conciliado.

Felizes os Juízes que, dotados de espírito conciliatório, obtém sucesso na sua nobilitante atividade profissional, conseguindo a simpatia generalizada. Sairão da Justiça após o cumprimento da pauta com certeza de que cumpriram bem sua nobre atividade profissional. Finalizo ressaltando que o futuro sucesso na conciliação depende das boas ações de todos os presentes e se semearam boas sementes, os frutos serão igualmente bons. A conciliação atende aos princípios da celeridade e efetividade, podendo ser feita em qualquer fase do processo. Ressalto que o presente trabalho tem o precípua objetivo de colaboração para a boa prestação jurisdicional, direito de todos os litigantes.

Há tempos enviei aos Diretores das Escolas Nacional e Regional da Magistratura Trabalhista as sugestões anexas, mas não encontrei receptividade. Meu intuito sempre foi o de colaborar, porque em havendo conciliação provavelmente o processo não ficará tramitando, com iterativos despachos e atos processuais. É um dos modos de combater a patente morosidade do Judiciário Trabalhista.

1)cumprir o horário, dele sendo escravo. Se não pode chegar às 9 horas, que designe as audiências a fluir das 09,30 horas. Tempo é valioso para as partes, advogados e testemunhas, com horário designado para o comparecimento, de modo que o Juiz deve se curvar, também, ao horário;

2)respeito, cordialidade e educação para com as partes, advogados, testemunhas e peritos, tratando-os como seres humanos, dotados de alma e coração. Se tais pessoas tratam bem os Magistrados, impõe-se a mesma regra aos Magistrados;

3)respeitar os advogados, com base no art. 133/CR, lembrando que, se são Juízes, tiveram que exercer a advocacia;

4)dar mesmo prazo, para atraso às partes, que o Juiz (art. 815 paragrafo único/CLT) possui, em igualdade de tratamento, de modo que revelia e arquivamento só se realizem depois dos 15 minutos de tolerância;

5)receber os advogados, como obrigação e jamais como favor, para os despachos, medidas urgentes e corretivas, sempre se lembrando dos artigos 40/CPC e 7º da Lei 8906/94, bem como decisão do CNJ;

6)não fazer prejulgamentos, para forçar acordos;

7)lembrar da função social dos reclamados: pagam tributos, geram empregos, riquezas e felicidade, porque sem ela de nada vale o trabalho;

8)conhecer as Súmula e OJS;

9) não se acovardar diante do Representante do MPT, que se assenta à sua direita e comanda as audiências, aproveitando-se da ausência de vitaliciedade do novel Magistrado. Pelo art. 765/CLT, o dirigente processual é o Juiz;

10) saber que Ação Civil Pública não é panacéia, nem instrumento para se fazer injustiças e arbitrariedades;

11) dar uma saudação (bom dia, boa tarde), aos reclamantes, prepostos, advogados e testemunhas, pois a saudação nada custa e revela, no mínimo educação, a qual vem do berço;

12) despachar, fazer audiências e sentenças, não delegando tudo aos assistentes;

13) só publicar a sentença nos autos, não podendo ser peça avulsa;

14) chegar mais cedo à Vara do Trabalho, fazendo e assinando tudo, antes do início das audiências;

15) ler, antecipadamente e até mesmo de modo perfunctório, todos os processos da pauta do dia seguinte. Elaborar as perguntas a serem formuladas, para não perder o comendo das audiências;

16) não fumar na sala de audiência. Se fumar, permitir que as demais pessoas também o façam;

17) usar paletó, gravata ou toga durante as audiências, até mesmo para que as partes saibam quem é o Juiz;

18) exercer o poder de polícia, sem prepotência e arrogância, nas salas de audiência, mantendo-se o bom nível de educação que todo bom Juiz deve possuir;

19) não humilhar reclamantes, prepostos, peritos, advogados, testemunhas e servidores, tratando-os com urbanidade e respeito;

20) não gritar com tais pessoas;

21) não atender celular durante as audiências, desligando o aparelho;

22) dissecar, à exaustão, a LOMAN e a Lei 4898/65 (Abuso de Autoridade);

23) ensinar técnicas de conciliação, porque o Juiz não sabe obter acordos, nem jamais foi preparado para tal;

24) ensinar aos Juízes o conceito da palavra “obrigatoriamente” prevista no art. 416§2º/CPC;

25) não brincar nas audiências, pois a solenidade do ato veda as brincadeiras, mormente com um advogado, o que gera estranheza da outra parte, já pressupondo a parcialidade.



Mediação como Renovação do Conceito de Justiça: uma Abordagem Transdisciplinar Fundamentada na Filosofia

Maria Francisca Carneiro

Doutora em Direito pela UFPR, Pós-doutora em Filosofia pela
Universidade de Lisboa, Mestre em Educação pela PUC/PR,
Bacharel em Filosofia pela UFPR, advogada (licenciada)

À guisa de introdução: o conceito de Justiça para a Filosofia

Esta comunicação propõe-se a examinar o conceito de Justiça, sob a ótica da Filosofia, verificando até que ponto ele pode ser alterado ou mesmo renovado pelo instituto jurídico da Medição, em nossos dias.

No seu Tratado da Justiça, Tomás de Aquino afirma que “a Justiça apresenta como característica, entre outras virtudes, o ordenar o homem em tudo o que se refere aos outros, o que supõe uma certa igualdade, como demonstra o mesmo nome. Pois é costume chamar-se ajustar ao adequar as duas coisas [justiça e igualdade] (...). Costumamos chamar obra justa àquela que responde a perguntas de outro; por exemplo, o dar um salário justo por um serviço prestado. Por isso chamamos justo àquilo que mostra a rectidão da Justiça, e para o qual tende a acção justa; e isso ainda quando não atendamos ao modo como sujeito actua” (itálicos nossos)¹.

Da consideração acima, gostaríamos de chamar a atenção para os vocábulos ajustar e responder, que entendemos correlatos à noção de regular ou regulamentar, muito mais do que a ideia de ação reta, pois os dois primeiros nos parecem consentâneos à pluralidade e à multifacetação das sociedades atuais, que exigem formações menos rígidas e, nem por isso, menos adequadas ou menos verdadeiras. Ao examinarmos o conceito filosófico da Justiça, estamos tratando, isto sim, da sua evolução e, concomitantemente, da sua permanência no imaginário social e jurídico.

São múltiplas as definições do que se possa entender por Justiça, tratando-se, historicamente, de um conceito polissêmico. De uma maneira geral, podemos considerar que a Justiça é conceituada pela Filosofia como “a ordem das relações humanas ou a conduta de quem se ajusta a essa ordem”² Note-se que não é definida qual seria essa ordem, donde se deflui que ela pode se modificar, ao longo do tempo. Destacamos aqui os vocábulos relações e ajustar.

Ainda para a Filosofia, pode-se distinguir dois significados principais de Justiça, a saber: “1) Justiça em conformidade da conduta de uma norma; 2) Justiça como eficiência de uma norma ou de um sistema de normas, entendendo-se por eficiência de uma norma certa capacidade de possibilitar as relações entre os homens”. (Itálico no original)³. Desta passagem queremos destacar o vocábulo eficiência, na acepção em que é apresentada na própria definição.

Da relação entre Justiça e Leis, Aristóteles diz que “as leis promulgadas sobre qualquer coisa visam à utilidade comum a todos ou à utilidade de quem se destaca pela virtude ou por outra forma; desse modo com uma só expressão definimos como justas as coisas que propiciam ou mantêm a felicidade ou parte dela na comunidade política (...). A identificação do bem comum com a bem-aventurança (...) é

1 AQUINO, Tomás de. Tratado da Justiça. (Trad. de Fernando Couto). Porto: Resjuridica, 1998, p. 6-7.

2 ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. (Trad. de Alfredo Bosi). 2ª. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 593.

3 Idem, ibidem.

um caso particular dessa doutrina”. (Itálico nosso).⁴ Neste excerto, distinguimos o vocábulo utilidade.

Na história do conceito de Justiça, foi desenvolvida também a questão finalista: afinal, para que serve a Justiça? Os seus fins mais recorrentes e mais freqüentes são “a felicidade, a liberdade e a paz”. (Itálicos nossos).⁵ Distinguimos esses três vocábulos com um trinômio que compõe, dentre outras formações, o conceito de Justiça.

Ainda para Aristóteles, “a Justiça corresponde à virtude integral e a injustiça [é o que] se lhe opõe”.⁶ Portanto, para analisarmos o conceito do que é justo, temos de conhecer também o que seria o injusto. Nesse aspecto, Aristóteles distingue dois sentidos da palavra “injusto”: o “ilegal” e o “desigual”; e dois sentidos para a palavra “justo”: o “legal” e o “igual”, observando que o desigual e o ilegal não são idênticos, antes, ao contrário, opõem-se como a parte ao todo.⁷

Fato é que a Filosofia Geral, como também a Filosofia do Direito vêm conceituando vários tipos de Justiça, demonstrando que não se trata de um conceito monolítico, embora seja, a nosso ver, unitário. Assim, pode-se falar em Justiça Distributiva (princípio ético-político que estabelece a atribuição a cada um do que lhe é devido); Justiça Comutativa (conjunto de princípios e leis que regular as relações entre os indivíduos em uma sociedade e que devem ser cumpridos de modo rigoroso e igualitário);⁸ Justiça Retributiva (é a também chamada “Justiça Retificadora” e consiste na idéia de procurar compensar uma injustiça mediante a retificação da situação, ou pela recuperação da igualdade a que a injustiça pusera fim); e Justiça Processual (elemento da Justiça relativo à aplicação das leis, mais do que ao conteúdo das próprias leis. Mesmo que uma lei injusta seja aplicada, pode existir justiça processual, apesar de o resultado ser injusto).⁹

Cada vez mais o conceito de Justiça, ao longo de sua história, apresenta desdobramentos, não apenas em termos de conjeturas de índole filosófica, mas também em princípios, espécies e postulados de aplicabilidade aos casos concretos, como por exemplo: ponderação, concordância prática, proibição de excesso, igualdade, razoabilidade como equidade, razoabilidade como congruência, razoabilidade como equivalência, proporcionalidade como relação entre meio e fim, proporcionalidade como fins externos e internos e proporcionalidade como adequação e necessidade.¹⁰

4 Idem, ibidem, p. 595.

5 Idem, ibidem.

6 ARISTÓTELES. Obra Jurídica – Livro I Da Justiça. (Trad. de Fernando Couto). Porto: Resjurídica, 1998, p. 63.

7 Idem, ibidem, p. 62-3.

8 JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. Dicionário Básico de Filosofia. 3ª. ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996, p. 152.

9 BLACKBURN, Simon. Dicionário Oxford de Filosofia. (Trad. de Desidério Murcho et al). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 213.

10 ÁVILA, Humberto. Teoria dos Princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 85-119.

Podemos considerar também que o desenvolvimento e o aprofundamento filosófico do conceito de Justiça pressupõe uma relação entre o Direito e a Metafísica, pois “la formulación de normas generales destinadas a regular la conducta de los hombres y a establecer la facultad de algunos de ellos para actuar em caso de que no fueran acatadas, supone una estructura de pensamiento generalizable y autosuficiente; una precisión y coherencia em el language em tanto su eficacia dependa de la comprensión de sus textos”.

¹¹ Ora, é bem verdade que a estruturação de linguagem e de pensamento acerca da Justiça relaciona-se diretamente não apenas com a sua formulação, mas também com a sua aplicação e concretização. Por essa razão, não é despiciendo tampouco inócuo o trabalho da Filosofia.

A seguir realizaremos um breve estudo de caso acerca de Mediação na Argentina, para logo mais retomarmos as conjecturas filosóficas sobre esse instituto Jurídico e o seu papel como resposta social de Justiça, por meio das idéias trazidas por dois outros autores da matéria. Vejamos, pois:

2 A experiência argentina da Mediação: estudo de caso

Na Argentina, a Mediação foi concebida e trabalhada como um instrumento de paz, de solidariedade e de união¹²; e o Direito foi reconhecido não somente como reflexo das forças prevalentes em uma sociedade, mas também como um instrumento de transformação e desenvolvimento progressivo.¹³ Nesse contexto e no bojo dessa concepção, deu-se a tessitura da Mediação na Argentina, como parte da reforma do sistema de Justiça argentino, da qual fez parte um “Programa Nacional de Mediación de la República Argentina”, institucionalizada nesse País em 1996.

Por iniciativa do Poder Executivo, o “Congreso de la Nación” aprovou, na data de 04/10/1995 a Lei 24.573 chamada de “Mediación y Conciliación”, que foi promulgada em 25/10/95 e publicada no “Boletín Oficial” em 27/10/95. O “Decreto Regulamentario” foi publicado no “B.O.” em 28/12/95.

Uma visão retrospectiva tendente a determinar como e por que se começou a pensar na institucionalização da Mediação na Argentina remonta à crise que atravessava a Justiça naquele País, na época, a qual, para muitos juristas e estudiosos, encontrava-se à beira de um colapso. Ora, é bem de se ver que a Mediação, por si só, não teria o condão de pôr fim a esse problema, mas é verdade que poderia reduzir a carga de trabalho dos Juízes e facilitar o acesso à Justiça, oferecendo jurisdição aos conflitos que, até então, não haviam chegado a termo.

Assim, no “Plan Nacional Argentino de Mediación” – Decreto 1480/92, a Mediação foi declarada de interesse nacional. Foi estabelecida uma comissão de Mediação , tendo sido realizados cursos institucionais de capacitação e treinamento de mediadores e foi constituído um corpo de mediadores para operarem em uma experiência piloto, a qual logrou notável êxito. Essas foram as Resoluções do

11 ZANE, Francisco V. Torija. *Ontología y Derecho Positivo (Derecho y Metafísica)*. Buenos Aires: Jose Luis Depalma Editor, 2001, p. 105.

12 ÁLVAREZ, Gladys S.; HIGHTON, Elena I.; JASSAN, Elías. *Mediación y Justicia*. Buenos Aires: Depalma, 1996, p. VII.

13 Idem, *ibidem*, p. 1.

“Ministério de Justicia”, em 1996. Evidentemente, o referido programa contou com ampla supervisão e avaliação.

Inúmeros estudos foram realizados na Argentina sobre Mediação, comparados não apenas às técnicas de Resolução de Conflitos desenvolvidas nos Estados Unidos da América e na Europa, mas também – e aqui chamamos a atenção do leitor – aos métodos ADR utilizados pelos indígenas latinoamericanos, o que foi uma notável contribuição autóctone.

Entre os índios da América Latina, a solução de litígios é muito mais conciliadora do que repressiva.¹⁴ A conciliação entre os indígenas constitui um meio de coesão e harmonia social, de modo que antes do surgimento de um conflito nas tribos indígenas, já se busca a solução. Ora; entre os índios da América Latina a conciliação, então, antecede o conflito, na maior parte das vezes. Reconhecidos os juízes locais, quando não se chega a um acordo entre as partes, o juiz adverte-as de levar o assunto a outras comunidades tribais, o que consiste em um perigo, razão porque há grande interesse em se chegar a uma conciliação. Além do juiz local, há também o “consejo de ancianos”, “las rondas campesinas” e “la asamblea dominical” entre os indígenas da América Latina, que são instituições sociais capazes de colaborar nas ADRs. Entre os índios Yekuana, na Venezuela, existe o “círculo del rumor”, que é uma forma originária de resolver conflitos domésticos.¹⁵

A experiência argentina de Mediação é exemplar, tendo sido de grande repercussão e valia, mormente porque não consiste, de modo algum, em sinal de fracasso dos Tribunais, mas, ao contrário, tendo sido desenvolvida e instaurada pelo próprio poder instituído, significa a sua ampliação, em termos de estruturação e eficácia.

3 A contribuição de Alejandro Poniaman

Não se pode falar em Mediação sem que se mencione o nome e a obra do jurista argentino Alejandro Poniaman. Dono de notável currículo, dentre vários feitos, é o fundador e presidente da “Asociación Interamericana de Mediación”, desde 1993. Criou também a rede internacional “International Centres for Dispute Resolution”. É ligado ao “Comité Internacional de Resolución Alternativa de disputas de la American Bar Association” em Baltimore, nos EUA, ao “Institute for International Research”, mediador da “División de la Política Ambiental del Banco Mundial”, formador de mediadores, etc.

Destacamos, dentre a vasta obra de Alejandro Poniaman, seu livro intitulado “Que Hacer com los Conflictos – Claves para comprenderlos, manejarlos, transformarlos y resolverlos”,¹⁶ o qual, além dos conhecimentos que encerra sobre o tema, denota profunda sabedoria a respeito da natureza humana e de sua condição. Nessa obra, começando por escrever uma carta às futuras gerações, Poniaman apresenta

14 Idem, *ibidem*, p.44-5.

15 Idem, *ibidem*.

16 PONIAMAN, Alejandro. *Que Hacer com los Conflictos – Claves para comprenderlos, manejarlos, transformarlos y resolverlos*. Buenos Aires: Losada, 2005.

como alternativas ou controlar os conflitos ou ser conduzido por eles, explicando o funcionamento e as consequências dos conflitos que, para o referido autor, são inevitáveis, mas podem ser manejados e transformados em situações proveitosas para as partes, dependendo dos critérios e das atitudes adotadas. Pode-se modificar uma situação conflituosa em algo bom. É o que nos ensina Alejandro Ponienman, em um precioso legado de grande valia para a Humanidade, que se concretiza por meio da teoria e da prática da Mediação.

4 A contribuição de Nádia Beviláqua Martins

A jurista brasileira Nadia Bevilaqua Martins, em sua obra defendida para a obtenção do título de Phd em Direito na “University of Queensland”, na Austrália, intitulada “ADR in the Age of contemporaneity – Chaos, Complexity and Pedagogy”,¹⁷ apresenta a fundação de uma Teoria do Conhecimento para as Resoluções Alternativas de Conflito, não existente até então. Trata-se de algo profundamente inovador, com bases científicas. Apresenta uma política pedagógica para a ADR no continuum contemporâneo, como uma nova racionalidade baseada na lógica denominada “Exlética” (ou eslética), que consiste em um inovador aporte metodológico.

Para Nadia Bevilaqua Martins, o conhecimento da ADR, neste momento histórico, ainda é superficial e apresenta-se confinado no compartimento de apenas uma disciplina do conhecimento, requerendo novas plataformas da engenharia do conhecimento social, político e jurídico-cultural.

5 Conclusões

Vimos, neste breve artigo, o destaque extraído dos conceitos de Justiça, pela Filosofia, dos vocábulos ajustar e responder, que entendemos correlatos à noção de regular ou regulamentar; eficiência, utilidade, felicidade, liberdade e paz. Esses vocábulos fazem parte do conceito de Justiça desenvolvido através da História da Humanidade e, a nosso ver, encontram maior pujança no conceito de Mediação, pela sua própria definição, prática e propósito. Desse modo, a Mediação pode, com efeito, renovar o conceito de Justiça, revigorando-o e fortalecendo-o, sem combatê-lo tampouco destruí-lo e sem que se o substitua por outro de todo diferente.

Fizemos ainda um breve estudo do caso argentino sobre a Mediação, com ênfase sobre a contribuição autóctone, dos índios da América Latina.

Examinamos também, em breves pinceladas, as contribuições inovadores trazidas recentemente para a Mediação pelos juristas, o primeiro, argentino e a segunda, brasileira, Alejandro Ponienman e Nadia Bevilaqua Martins (os quais tomo a liberdade de mencionar em conta de meus particulares amigos e interlocutores).

17 MARTINS, Nadia Bevilaqua. ADR in the Age of Contemporaneity – Chaos, Complexity and Pedagogy. Curitiba: Juruá, 2008

Diante do exposto, constatamos que, com efeito, há elementos suficientes e interdisciplinares para que a Mediação possa ampliar e renovar o conceito de Justiça, tornando-a não litigiosa, o que virá a ser uma valiosa colaboração para o tão almejado alcance da Paz.

6 Referências

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de Filosofia. (Trad. de Alfredo Bosi). 2ª. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ÁLVAREZ, Gladys S.; HIGHTON, Elena I.; JASSAN, Elías. Mediación y Justicia. Buenos Aires: Depalma, 1996.

AQUINO, Tomás de. Tratado da Justiça. (Trad. de Fernando Couto). Porto: Resjuridica, 1998.

ARISTÓTELES. Obra Jurídica – Livro I Da Justiça. (Trad. de Fernando Couto). Porto: Resjuridica, 1998.

ÁVILA, Humberto. Teoria dos Princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos. São Paulo: Malheiros, 2003.

BLACKBURN, Simon. Dicionário Oxford de Filosofia. (Trad. de Desidério Murcho et al). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

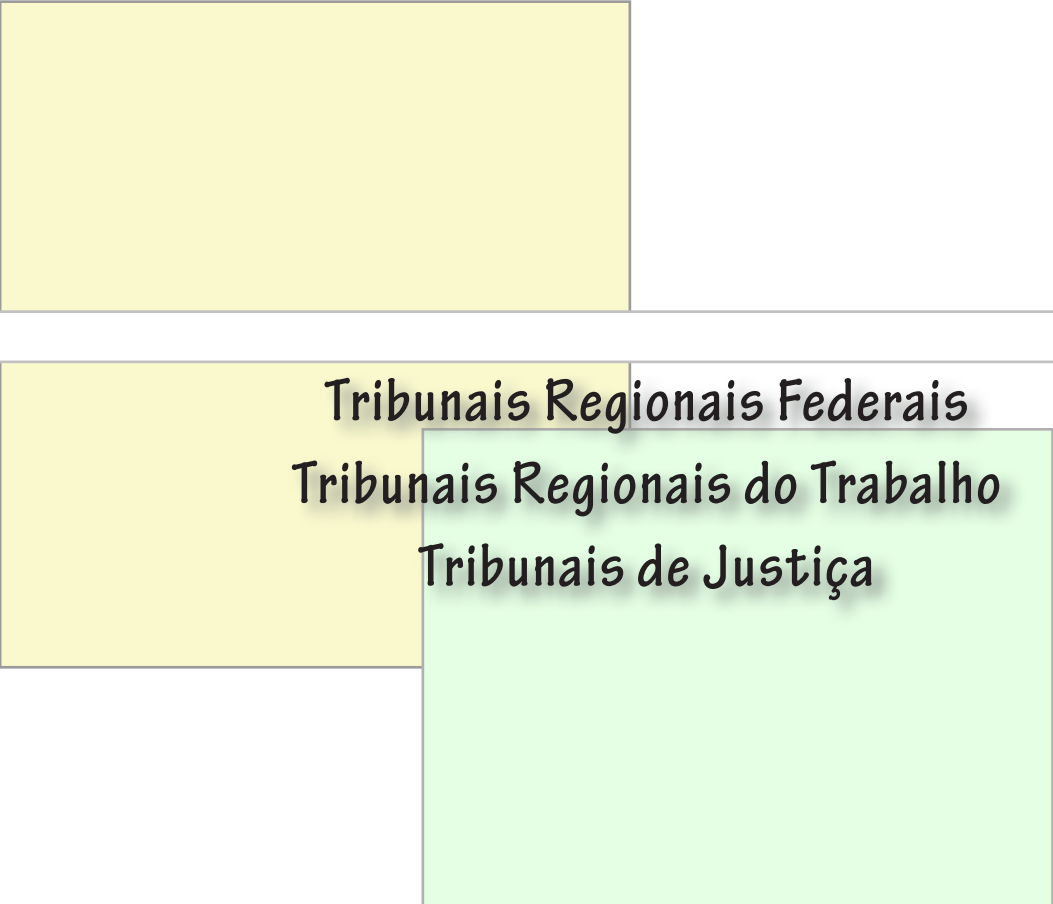
JAPIASSÚ, Hilton; MARCONDES, Danilo. Dicionário Básico de Filosofia. 3ª. ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996.

MARTINS, Nadia Bevilaqua. ADR in the Age of Contemporaneity – Chaos, Complexity and Pedagogy. Curitiba: Juruá, 2008.

PONIEMAN, Alejandro. Que Hacer com los Conflictos – Claves para comprenderlos, manejarlos, transformarlos y resolverlos. Buenos Aires: Losada, 2005.

ZANE, Francisco V. Torija. Ontologia y Derecho Positivo (Derecho y Metafísica). Buenos Aires: Jose Luis Depalma Editor, 2001.

Núcleos de Conciliação



Tribunais Regionais Federais
Tribunais Regionais do Trabalho
Tribunais de Justiça

Justiça Federal

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Endereço: SAU/SUL – Quadra 2. Ed. Dona Marta, Subsolo

Brasília/DF CEP: 70.070-900

Telefone: (61) 3314-5715/ 3314-5716

E-mail: concilia@trf1.jus.br

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Endereço: Rua Acre nº 80, 22º andar, sala 2201-b, Praça Mauá- Centro.

Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3261-8746, 8745 e 8612

E-mail: conciliar@trf2.gov.br

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Endereço: 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA. Fórum de Campinas Ministro Laudo Ferreira de Camargo. Av. Aquidabã, 465 - CEP: 13015-210

Centro - Campinas - SP

Telefone: PABX: (19) 3734-7000/ FAX: (19) 3232-9919

E-mail: conciliar@trf3.jus.br

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Sistema de Conciliação da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n. 600, Térreo, Ala Oeste - Praia de Belas

Porto Alegre/RS CEP: 90010-395

Telefone: (51) 3214.9274

E-mail: concilia@jfrs.gov.br

Sistema de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n. 300 - 9º andar -Praia de Belas

Porto Alegre/RS

Telefone: (51) 3213.3195 - 3213.3812

E-mail: conciliar@trf4.gov.br

Sistema de Conciliação da Seção Judiciária de Santa Catarina

Endereço: Rua Arcipreste Paiva, nº107, 8º andar, Centro

Florianópolis/SC CEP 88.010-530

Telefones: (48) 3251.2913 - 3251.2919

E-mail: concilia@jfsc.gov.br

Sistema de Conciliação da Seção Judiciária do Paraná

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, n. 532 - 12º andar -Centro

Curitiba/PR CEP: 80020-000

Telefone: (41) 3219.7510 - 3219.7508

E-mail: concilia@jfpr.gov.br

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Endereço: Ed. Ministro Djaci Falcão, 6º andar. Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife Recife/PE CEP: 50030-908

Telefone: (081) 3425-9796

Tribunais Regionais do Trabalho

TRT 1ª Região - Rio de Janeiro

Núcleo de Centralização de Execução e Conciliação (NUCECI)

Desembargador Federal do Trabalho CÉSAR MARQUES CARVALHO

E-mail: sece@trt1.jus.br

queroconciliar@trt1.jus.br

TRT 2ª Região – São Paulo

Núcleo Permanente De Métodos Consensuais De Solução De Conflitos

Desembargadora LÍLIAN LYGIA ORTEGA MAZZEU

Fone: 11 3150-2068

E-mail: conciliar@trtsp.jus.br

TRT 3ª Região – Minas Gerais

Núcleo De Conciliação Permanente

Desembargador Vice-Corregedor MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Fone: 31 3228-7281

E-mail: correg@trt3.jus.br

TRT 4ª Região – Rio Grande do Sul

Núcleo Permanente De Solução De Conflitos

Desembargadora DENISE PACHECO

Fone: 51 3255-2380

E-mail: projeto.conciliacao@trt4.jus.br ; secretariageral@trt4.jus.br

TRT 5ª Região – Bahia

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Coordenadora: Desembargadora VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES (Presidente do TRT5)

Fone: 71 3319-7211

E-mail:

TRT 6ª Região – Pernambuco

Comissão Permanente do Movimento pela Conciliação

Desembargador ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS - Presidente do TRT 6

Fone: 81 3225-3201 / 3225-3202

E-mail: presidencia@trt6.jus.br

TRT 7ª Região – Ceará

Núcleo Permanente De Métodos Consensuais De Solução De Conflitos

Coordenador: Dr. JUDICAEL SUDÁRIO DE PINHO (juiz titular da 1ª VT de Fortaleza)

Fone: 85 3228-9400

E-mail: precatorio@trt7.jus.br

TRT 8ª Região – Pará e Amapá

Projeto Conciliar

Coordenador: Desembargador FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA - Corregedor

Fone: 91 4008-7135

E-mail: secretaria.corregedoria@trt8.jus.br

TRT 10ª Região – Distrito Federal

Núcleo de Conciliação da 10ª Região

Juizas FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO e MONICA RAMOS EMERY

Fone: 61 – 3348-1234

E-mail: presidencia@trt10.jus.br

TRT 12ª Região – Santa Catarina

Núcleo Permanente De Conciliação

Coordenador: ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA (servidor – Secretário do Tribunal Pleno)

TRT 13ª Região – Paraíba

Núcleo Permanente De Métodos Consensuais De Solução De Conflitos

Coordenadora: Juíza NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA

End.: Avenida Dep. João Bezerra, 184 – Empresarial João Medeiros, Piso E2 – Tambiá – João Pessoa – PB.

TRT 14ª Região – Rondônia – NÃO FOI CRIADO

Desembargadora VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR – Presidente do TRT 14ª Região

Fone: (69) 3211-6300

TRT 15ª Região – Campinas – SP

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TRT 15ª Região

Coordenador: Desembargador LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

End.: Rua Barão de Jaguará, 901 – 14º andar – Campinas – SP – CEP 13.015-927

TRT 16ª Região – Maranhão

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Coordenador: Desembargador LUIZ COSMO DA SILVA JR.

Fone: 98 – 2109-9310

E-mail: conciliar@trtsp.jus.br e luizcosmo@trt16.jus.br

TRT 17ª Região – Espírito Santo

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Juiz LUÍS CLÁUDIO DOS SANTOS BRANCO

Fone: 27 – 3321-2466

E-mail: conciliar@trtes.jus.br

TRT 18ª Região – Goiás

Núcleo Permanente de Solução de Conflitos

Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA (Presidente do Núcleo)

Fone: 62 – 3901-3397

E-mail: gbpsp@trt18.jus.br

TRT 19ª Região – Alagoas

Núcleo Permanente de Solução de Conflitos

Desembargadora Presidente VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Fone: 82 – 2121-8320 / 2121-8235 / 2121-8117/ 2121-8220

E-mail: conciliar@trt19.jus.br

TRT 20ª Região – Sergipe

Desembargador Jorge Antônio Andrade Cardoso – Presidente do TRT 20ª Região

Fone: 79 – 2105-8535

TRT 21ª Região – Natal

Comissão de Gestores do Movimento pela Conciliação

Coordenadora: Juíza MARIA RITA MANZARRA DE MOURA GARCIA

Fone: (84) 4006-3074

Email: dg@trt21.jus.br

TRT 22ª Região – Piauí

Núcleo Conciliador

Coordenador: Juiz ROBERTO WANDERLEY BRAGA

Fone: 86 – 2106-9505

E-mail: sgp@trt22.jus.br

Rua 24 de janeiro, n. 181 – Centro – CEP 64.000-921 – Teresina - Piauí

TRT 23ª Região – Mato Grosso

Divisão de Apoio à Execução e Solução de Conflitos

Coordenador: Juiz JOSÉ HORTÊNCIO VIDEIRO JUNIOR

Fone: 65 - 3648-4119

E-mail: nconciliacao@trt23.jus.br e josehortencio@trt23.jus.br

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355 - Centro Político e Administrativo

Cuiabá – MT – CEP 78.050-923

TRT 24ª Região – Mato Grosso do Sul

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Coordenador: Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO

Fone: 67 - 3316-1790

E-mail: nucleoconciliacao@trt24.jus.br

JUSTIÇA ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

CEJUS – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA

Coordenadora: Dra. Mirla Regina da Silva Cutrim (Juíza de Direito)

Endereço: Fórum da Avenida Ceará, 2692, Bairro Abraão Alab - Rio Branco/Acre CEP: 69.900-460

Telefone: (68) 3211-5412 ou 3211-5414

E-mail: cejus1rb@tjac.jus.br ou mirla@tjac.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

1º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUS

Coordenadora Geral: Dra. Maria Lúcia de Fátima Barbosa Pirauá (Juíza de Direito)

Endereço: Forum da capital, Avenida Presidente Roosevelt s/n Bairro Barro Duro 3º andar

Telefones: (82) 4009-3707 /3706

E-mail: conciliacao@tjal.jus.br (e-mail desativado), fatimapiraua@tjal.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DAS VARAS DE FAMÍLIA (NCVF)

Coordenador: Gildo Alves de Carvalho Filho (Juiz de Direito)

Endereço: Forum Min. Henoch Reis, 5º andar - Av. Humberto Calderado Filho s/n Bairro Aleixo - CEP: 69060-000

Telefones:(92) 3303-5028/5029/5030

E-mail: conciliacao2010@tjam.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ

VARA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Juíza Titular da Vara: Dra. Stella Simonne Ramos

Endereço: Fórum Desembargador Leal de Mira. Av. FAB, n. 1737, Centro Macapá/AP CEP: 68.906-000

Telefone: (96) 3312-3575

E-mail: juiza.stella@tjap.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DE 1º GRAU / NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DE 2º GRAU / NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Coordenador: aguarda a nomeação pelo presidente (Desembargador MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS)

Endereço: 5ª Avenida do CAB, n. 560, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, 1º andar, Sala de Sessões V

Salvador/BA CEP: 41.746-900

Telefones:(71) 3372-5516/5439

E-mail: vcastro@tj.ba.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Coordenadora: Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima S/N – CAMBEBA - Fortaleza/CE CEP: 60822-325

Telefones: (85) 3492-8030 / 8032 / 8034

E-mail: npmcsc@tjce.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

NÚCLEO PERMANENTE DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO (NUPEMEC)

Coordenador: Dra. Marilza Neves Gebrim (Juíza de Direito)

Endereço: Ed. Palácio da Justiça – Praça Municipal, Lote 01 – Gabinete da Corregedoria, Bloco D, 1º andar

Brasília/DF CEP: 70.094-900

Telefone:(61) 3103-7862

E-mail: marcelo.girade@tjdft.jus.br , nupemec@tjdft.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Coordenador: Desembargador Samuel Meira Brasil Junior

Endereço: Rua Des. Homero Mafra, n 60, Enseada do Suá - Vitória/ES CEP: 29050-275

Telefone: (27) 3334-2199 (Des. Samuel)

E-mail: gabinetesmbrasil@tjes.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Desembargador Gilberto Marques Filho

Endereço: Fórum do Setor Oeste, Sala 168, Térreo. Av. Assis Chateaubriand n. 195 CEP:74128-900

Telefone: (62) 3216-2698

E-mail: mov.conciliacao@tjgo.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Presidente do Núcleo: Desembargadora Clarice Claudino da Silva

Coordenador: Dr. Hildebrando da Costa Marques (Juiz de Direito)

Endereço: Centro Político Administrativo (Cuiabá/MT). Caixa Postal 1071 CEP:78050-970

Telefones: (65) 3617-3659 / 3617-3831

E-mail: nucleo.solucaodeconflitos@tj.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Coordenadora: Desembargadora Márcia Maria Milanez – 3ª Vice-Presidente do TJ MG

Endereço: Av. Raja Gabaglia, 1753, 16º andar - bairro Luxemburgo - Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3299-4412

E-mail: jic@tjmg.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

NÚCLEO DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Coordenadora: Dra. Maria Laudelina da Rocha Barata Oliveira

Endereço: Avenida Almirante Barroso, n. 3089

Telefone: (91) 3205-2839

E-mail: mediacaoconflitosbelem@tjpa.jus.br ; maria.laudelina@tjpa.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Diretora do Núcleo: Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

Endereço: Fórum Central: Fórum Desembargador Mario Moacir Porto Av. Joao Machado 532, Jaguaribe CEP: 58013-520 - Joao Pessoa/PB

Telefones: (83) 3216-1400 (TJ) / (83) 3208-2400 - Fórum Central / IESP

E-mail: conciliar@tjpb.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Coordenador: Desembargador Ivan Campos Bortoletto – 2º Vice-Presidente do TJPR

Endereço: Pç N. Sra. da Salete, S/N, 2º Andar - Palácio da Justiça - Centro Cívico - Ctba - PR / CEP: 80530-912

Telefones: (41) 3200-2621.

Fax: 3200-2190

E-mail: conciliar.nucleo@tjpr.jus.br e conciliar@tjpr.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Coordenador Geral das Centrais de Conc., Med. e Arbit.: Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Fone: (81) 3224-8664 – Felipe

E-mail: conciliar@tjpe.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

18 CENTROS DE MEDIAÇÃO, sendo 8 da Comarca da Capital)

Presidente do TJRJ: Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos

Tel: (21) 3133.2494 e 3133 2154

E-mail: capcentromediacao@tjrj.jus.br (e-mail referente ao Centro de Mediação da Comarca da Capital – Central)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
CENTRAL JUDICIAL DE CONCILIAÇÃO**

Coordenador: Dr. Daniel Englert Barbosa (Juiz de Direito)

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1945, 8º andar, sala 802

Telefone: (51) 3210-6500 - ramal 1078

E-mail: cjconciliacao@tj.rs.gov.br

CENTRAL JUDICIAL DE CONCILIAÇÃO DE 2º GRAU

Coordenadora: Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak

e-mail: conciliacao2g@tj.rs.gov.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO**

Coordenador: Desembargador Carlos Alberto Silveira Lenzi (aposentado)

Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208

Torre I, Hall Superior– Centro Florianópolis/ SC CEP 88020-901

Telefone: (48) 3287-4979

E-mail: conciliar@tjsc.gov.br , roger@tjsc.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Coordenador: Desembargador Vanderci Álvares

Endereço: Fórum João Mendes Junior, situado na Praça Dr. João Mendes s/n 20º andar, sala 2015

Telefone: (11) 2171-6393

E-mail: conciliar@tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Coordenador: Desembargador Luiz Antônio Araújo Mendonça

Endereço: Praça Fausto Cardoso, 112 - 7º andar

Telefone: (79) 3226-3132

E-mail: ncomed@tjse.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE TOCANTINS

CENTRAL DE CONCILIAÇÕES (Municipal – Palmas)

Coordenador: Dr. Nelson Coelho Filho (Juiz de Direito)

Telefone: (63) 3218-4407

E-mail: centraldeconciliacoes@tjto.jus.br

COORDENADORIA ESTADUAL DE CONCILIAÇÃO

Coordenador: Dr. Gilson Coelho Valadares (Juiz de Direito)

Telefone: (63) 3218-4472

E-mail: conci@tjto.jus.br

**Endereço: Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal Palácio Marquês São João da Palma 1º Andar -
CEP: 77022-002 - Palmas-TO**



Envie sua contribuição (sentenças, acórdãos ou artigos) para
o e-mail **escolajudicial@trt9.jus.br**